



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
Nº 90016/2026

CONTRATANTE (UASG):

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS
– CREA-MG – UASG 389089

OBJETO:

Contratação de serviços de monitoramento eletrônico em regime de comodato para a Inspetoria de Montes Claros

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 19.062,00 (dezenove mil, sessenta e dois reais)

PERÍODO DE PROPOSTAS:

De 08/09/2026 às 08h00

Até 11/09/2026 às 07h59

DATA DA SESSÃO:

11/09/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES:

Das 08h00 às 17h00

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Sumário

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA	3
2. INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS	3
3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	4
4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL ..	7
5. FASE DE LANCES	9
6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	10
7. HABILITAÇÃO	14
8. CONTRATAÇÃO	17
9. GARANTIA DE EXECUÇÃO	22
10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	23
11. DISPOSIÇÕES GERAIS	26
ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO	29
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA	44
ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	84
ANEXO IV - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL	85
ANEXO V – CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA	87
ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO VISITA TÉCNICA...	88
ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO FUTURA	89
ANEXO VIII - MODELO DE RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE PARTICIPARÃO DO EMPREENDIMENTO (EQUIPE TÉCNICA)	91
ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO	92



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS –
CREA-MG**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90016/2026

Vinculado ao Processo de Compra/Serviço nº 0047/2026

Torna-se público que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e das demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 11/09/2026

Horário da fase de lances: 08h00 às 17h00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Regime de Execução: Empreitada por preço global.

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de prestação de serviços de monitoramento eletrônico em regime de comodato para a Inspetoria de Montes Claros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade
1	Serviço de monitoramento em regime de comodato	mês	12 (doze)

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. As eventuais dúvidas surgidas quanto à interpretação dos documentos desta Dispensa Eletrônica e/ou pedidos de esclarecimentos sobre os mesmos poderão ser apresentadas, por meio eletrônico, através do e-mail [compras@crea-](mailto:compras@crea-mg.org.br)

Página **3** de **116**

Aviso de Dispensa Eletrônica – Bens e serviços comuns
Atualização: 11/01/2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

mg.org.br, até às **12h do dia útil anterior à data fixada para apresentação das propostas**.

- 2.2.** O prazo final para esclarecimentos pelo Agente de Contratação é de até às **17h do dia útil anterior à data fixada para apresentação das propostas**. A divulgação será feita exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 3.1.** A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site do CREA-MG (Portal Transparência) e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 3.1.1.** O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
- 3.1.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou CREA-MG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 3.1.3.** Os fornecedores que obtiverem o instrumento convocatório e tiverem interesse em participar do certame se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e publicações em jornais, quando for o caso, com vista a possíveis avisos, esclarecimentos, impugnações, alterações e outros.
- 3.1.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do fornecedor ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Dispensa Eletrônica.
- 3.1.5.** O uso da senha de acesso pelo fornecedor é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

entidade responsável por esta Dispensa Eletrônica, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 3.1.6.** Cabe ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- 3.2.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

- 3.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- 3.2.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

- 3.2.3.1.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- 3.2.3.2.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 3.2.3.3.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- 3.2.3.4.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 3.2.3.5.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.3.6.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 3.2.3.6.1.** Equiparam-se aos autores do projeto às empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - 3.2.3.6.2.** O disposto no subitem 3.2.3.3. aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 3.2.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 3.2.5.** pessoas físicas.
- 3.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
 - 3.3.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 3.4.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço empregado público do CREA-MG, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, o desconto, a marca e o modelo ofertados, vinculam a CONTRATADA.
- 4.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Ao cadastrar a proposta no sistema eletrônico do Governo Federal e marcar a concordância com o Aviso de Dispensa Eletrônica, o licitante se dá por ciente das condições de integralidade dos custos.
- 4.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.4.3.** Dada a fase de lances e a redução do preço, será permitido ao fornecedor alterar as condições constantes na proposta inicial, como marca e modelo, desde que atendem às condições mínimas do Aviso de Dispensa Eletrônica. Tal alteração, porém, deverá ser expressamente aprovada pelo CREA-MG.
- 4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 4.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.8.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.8.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
 - 4.8.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 4.8.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 4.8.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.9.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.10.** O fornecedor enquadrado como empresário individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa de consumo deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.10.1.** Caso o fornecedor assinale o campo "não" na declaração relativa ao subitem acima, não fará jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que se trate de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 4.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 4.11.1.** Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 4.11.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 4.11.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 4.11.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o CREA-MG. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.
- 4.12.** Nas propostas comerciais ofertadas por pessoas físicas (para qualquer tipo de serviço) ou de microempreendedores individuais - MEIs (apenas para os serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos), o valor ofertado deverá acrescido em 20% (vinte por cento), referente à Seguridade Social a ser paga pelo CREA-MG ao INSS, sem prejuízo das demais retenções devidas em função da emissão do Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA (para pessoas físicas) ou da nota fiscal (para MEIs). Dessa forma, para cálculo do valor final para fins de concorrência, deverá ser considerada a seguinte fórmula: Valor da proposta comercial + 20% (vinte por cento) de Seguridade Social = valor final para fins de concorrência. Exemplo: caso o fornecedor deseje ofertar o valor de R\$ 100,00 (cem reais) pelo serviço objeto desta Dispensa Eletrônica, ele deverá cadastrar sua proposta comercial no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), o que corresponde à soma do valor ofertado para o serviço e os 20% (vinte por cento) relativos à Seguridade Social.
- 4.12.1.** O valor correspondente à Seguridade Social não fará parte do pagamento devido à CONTRATADA, pois o CREA-MG recolherá tal valor diretamente ao INSS.

5. FASE DE LANCES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 5.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 5.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R\$ 0,10 (dez centavos).
- 5.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1.** Encerrada a fase de lances, a proposta classificada em primeiro lugar será verificada em relação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 6.1.1.** ao porte do fornecedor, para fins de aplicação da preferência de contratação prevista no artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006, para microempresas e empresas de pequeno porte, denominações estas que englobam as sociedades empresárias, as sociedades simples, a empresa individual de responsabilidade limitada, os microempreendedores individuais, os empresários individuais e as pessoas físicas a que se refere o artigo 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).
- 6.1.1.1.** Caso o porte do fornecedor que ofertou a proposta mais bem classificada se enquadre em um dos portes descritos no item 6.1.1 acima, este obterá a preferência de contratação.
- 6.1.1.2.** Caso ele não se enquadre, será verificado o porte do fornecedor que ofertou a segunda proposta mais bem classificada. Estando este enquadrado em um dos portes descritos no subitem 6.1.1 acima, será verificada a diferença de valores entre a sua proposta comercial e a proposta comercial mais bem colocada.
- 6.1.1.2.1.** Caso o valor da proposta classificada em segundo lugar seja superior em até 10% (dez por cento) ao valor da proposta mais bem classificada, este fornecedor poderá apresentar nova proposta com valor inferior ao ofertado pelo vencedor inicial. Havendo apresentação de nova proposta, passar-se-á à verificação descrita no subitem 6.1.2.
- 6.1.1.2.2.** Caso o valor da proposta classificada em segundo lugar seja superior em mais de 10% (dez por cento) ao valor da proposta mais bem classificada, este fornecedor não fará jus à aplicação de preferência de contratação.
- 6.1.1.3.** Em Dispensa Eletrônica dividida em itens, a preferência será aplicada a cada item de contratação separadamente. Da mesma forma, no caso de Dispensa Eletrônica dividida em lotes, a preferência será aplicada a cada lote separadamente.
- 6.1.2.** à conformidade quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 6.2.** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 6.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pelo CREA-MG.
- 6.3.** Mesmo quando o valor da proposta do primeiro colocado ficar abaixo do preço máximo estimado definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 6.3.1.** Em observância ao § 2º, do art. 61, da Lei 14.133/2021, a negociação direta com o fornecedor melhor qualificado no momento será realizada via chat no sistema, devendo o mesmo responder no prazo máximo de 10 (dez) minutos, apresentando concordância ou envio de contraproposta, podendo o Agente de Contratação, discricionariamente, abrir nova contraproposta até a desistência final do fornecedor.
- 6.4.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.5.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do Processo Compra/Serviço.
- 6.6.** Definida a proposta vencedora, após constatada a compatibilidade entre o valor desta e o estipulado para a contratação, o Agente de Contratação deverá solicitar ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado ou ao último lance ofertado, acompanhada de documentos complementares, se necessário.
- 6.6.1.** A proposta comercial readequada ao valor negociado ou ao último lance ofertado deverá ser apresentada no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação, pelo sistema, sob pena de desclassificação.
- 6.6.1.1.** Caso o Agente de Contratação consiga identificar, ainda dentro deste prazo de 02 (duas) horas, algum erro na proposta enviada, o mesmo poderá solicitar ao fornecedor que conserte o erro e envie nova proposta dentro do tempo restante, sob pena de desclassificação.
- 6.6.1.2.** Caso o fornecedor solicite prorrogação do prazo de envio da proposta comercial readequada, o Agente de Contratação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

poderá conceder novo prazo de 02 (duas) horas, improrrogáveis.

- 6.6.2.** Além da documentação supracitada, no caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores adequados à proposta vencedora (Anexo III – Planilha de Custos e Formação de Preços).
- 6.6.3.** Os valores constantes na proposta comercial readequada deverão conter apenas 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos.
- 6.6.4.** Caso o fornecedor ofereça, em sua proposta comercial readequada, um objeto de marca e/ou modelo diferente do ofertado em sua proposta comercial inicial, esta será submetida à apreciação do Setor Requisitante e/ou técnico para verificação da aceitabilidade da alteração.
- 6.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.8.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 6.8.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.8.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.8.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo CREA-MG;
 - 6.8.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 6.9.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 6.9.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 6.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do Setor Requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.14.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.15.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no Processo de Compra/Serviço por Dispensa Eletrônica ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1. SICAF;

7.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

7.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

7.2.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>);

7.2.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.2.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

7.2.6.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.6.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 7.2.7.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.3.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 7.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.4.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o Agente de Contratação deverá solicitar ao vencedor, no prazo de 02 (duas) horas, o envio desses por meio do sistema, sob pena de inabilitação (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 7.4.1.** Caso o Agente de Contratação consiga identificar, ainda dentro deste prazo de 02 (duas) horas, a ausência de algum documento de habilitação, o mesmo poderá solicitar ao fornecedor que apresente tal documento dentro do tempo restante, sob pena de inabilitação.
- 7.4.2.** Caso o fornecedor solicite prorrogação do prazo de envio da documentação de habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder novo prazo de 02 (duas) horas, improrrogáveis.
- 7.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.7.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz (exemplo: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União).
- 7.8.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes às certidões negativas de débitos e ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

- 7.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.10.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 7.10.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o CREA-MG examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.
- 7.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato.
- 8.2.** O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 8.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o CREA-MG para a assinatura do Contrato, o CREA-MG poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 8.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CREA-MG.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 8.3.** Nos casos em que for utilizado como instrumento contratual uma Ordem de Compra/Serviço, em substituição ao Contrato, a assinatura da Ordem implica o reconhecimento de que:
- 8.3.1.** a referida Ordem de Compra/Serviço está substituindo o Contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 8.3.2.** a CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
 - 8.3.3.** a CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 8.5.** Previamente à celebração do Contrato, a empresa vencedora da fase de habilitação deverá apresentar:
- 8.5.1.** Comprovação de vínculo que demonstre que esta possui em seu quadro de pessoal o Responsável Técnico.
 - 8.5.1.1.** A comprovação do(s) profissional(is) do quadro técnico da empresa vencedora da fase de habilitação poderá ser feita por meio de cópia da carteira de trabalho do(s) profissional(is), do contrato social da empresa ou do contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o(s) profissional(is).
 - 8.5.1.2.** O(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa vencedora da fase de habilitação deverão participar da execução dos serviços objeto da contratação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, que deverá(ão) comprovar sua capacitação através de certificados, diplomas, currículos e demais documentos necessários para tanto, desde que aprovada pelo Contratante.
 - 8.5.2.** Registros ou vistos da empresa vencedora da fase de habilitação (pessoa jurídica) e dos profissionais [pessoa(s) física(s)] no conselho de fiscalização profissional competente, como condição para assinatura do contrato, sob pena de serem aplicadas as sanções para inadimplência total.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

8.5.2.1. Quando o conselho competente for o CREA, o registro a ser apresentado deverá ser no CREA-MG.

8.5.2.1.1. O visto é concedido na Certidão de Registro expedida pelo Crea de origem e poderá ser concedido para parte das atividades previstas no objetivo da empresa, em função dos profissionais responsáveis técnicos indicados em seu quadro técnico.

8.5.2.1.2. Para fins de comprovação da regularidade do visto, deverá ser apresentada a Certidão de Registro no CREA-MG, da empresa vencedora da fase de habilitação e dos profissionais que participarão do empreendimento.

8.5.2.1.3. O visto concedido ao profissional (pessoa física) não possui validade. No entanto, o visto concedido à empresa (pessoa jurídica) terá a validade vinculada ao prazo de execução contratual, que não poderá ultrapassar de 180 (cento e oitenta) dias. Caso o prazo de execução contratual seja superior a este prazo, a empresa vencedora da fase de habilitação e os profissionais deverão registrar-se no Crea-MG. Caso o prazo de execução contratual seja inferior a 180 (cento e oitenta) dias e seja necessário prorrogá-lo devido à alguma excepcionalidade, a empresa poderá pedir a prorrogação do visto, desde que apresente nova Certidão de Registro, expedida pelo Crea de origem, com validade superior à da primeira Certidão. O prazo original de execução contratual somado ao prazo de prorrogação do mesmo não poderá ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias.

8.5.2.2. Quando o conselho competente for o CRT, o registro a ser apresentado deverá seguir as normas do referido conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 8.5.3.** Comprovação de quitação da empresa vencedora da fase de habilitação (pessoa jurídica) e dos profissionais [pessoa(s) física(s)] no conselho de fiscalização profissional competente.
- 8.5.3.1.** Quando o conselho competente for o CREA, o comprovante de quitação a ser apresentado deverá ser o do **Crea de origem**;
- 8.5.3.2.** Quando o conselho competente for o CRT, o comprovante de quitação a ser apresentado deverá seguir as normas do referido conselho.
- 8.6.** Previamente à celebração do Contrato, o Contratante verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 8.6.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 8.6.2.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:116929296511660::NO:3,4,6>); e
- 8.6.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 8.6.4.** SICAF, para apuração da validade das seguintes certidões, devendo as mesmas apresentar condição negativa ou positiva com efeito de negativa:
- 8.6.4.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 8.6.4.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa vencedora da fase de habilitação;
- 8.6.4.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa vencedora da fase de habilitação;
- 8.6.4.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (somente para pessoas jurídicas);
- 8.6.4.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.6.5.** CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), para fins de atendimento ao art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
 - 8.6.5.1.** Caso seja constatado o registro do CNPJ ou do CPF da Adjudicatária no CADIN, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da situação, prorrogável, a critério do Contratante, condicionado à análise de justificativa a ser apresentada pela Adjudicatária.
 - 8.6.5.2.** A persistência do registro do CNPJ ou CPF da Adjudicatária no CADIN impedirá a formalização do Contrato.
- 8.7.** No caso de o fornecedor a ser contratado, após convocado, não apresentar a documentação prevista ou se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato, serão aplicadas as sanções previstas no Termo de Referência e nas demais cominações legais, e poderá ser convocado outro fornecedor, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o Contrato.
- 8.8.** No momento da devolução do Contrato assinado, a Contratada deverá apresentar:
 - 8.8.1.** Quando registrada no CREA:
 - 8.8.1.1.** ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de cargo/função do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa contratada;
 - 8.8.1.2.** ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de obra/serviço, relativa(s) ao(s) serviço(s) a ser(em) executado(s), constando o nome da empresa contratada e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

do(s) responsável(is) técnico(s) que irá(ão) executar o objeto, no campo 1 do formulário.

8.8.1.2.1. A empresa deverá providenciar o registro e a quitação da(s) ART(s) (Anotação de Responsabilidade Técnica) para todos os profissionais que participarem do empreendimento, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas por cada um dos responsáveis técnicos. A empresa deverá também providenciar o registro e a quitação da(s) ART(s) (Anotação de Responsabilidade Técnica) nos casos de contratação de serviços terceirizados, desde que autorizados pela fiscalização da obra.

8.8.2. Quando registrada no CRT:

8.8.2.1. TRT(s) (Termo de Responsabilidade Técnica) em conformidade com as normas do referido Conselho, e outros documentos específicos, que porventura sejam exigidos pelo mesmo.

8.8.2.1.1. A empresa deverá providenciar o registro e a quitação do(s) TRT(s) (Termo de Responsabilidade Técnica).

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia de execução de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

9.1.1. O valor do Contrato é relativamente baixo, e os riscos financeiros associados à execução do serviço são mínimos. A garantia de execução, nesse caso, não se justifica, pois o potencial prejuízo em caso de inadimplemento é limitado;

9.1.2. O serviço de monitoramento eletrônico geralmente envolve a instalação e manutenção de equipamentos e software que não demandam alta complexidade técnica. A execução desses serviços é considerada simples, reduzindo a necessidade de uma garantia para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 9.1.3.** A exigência de garantia de execução pode aumentar os custos do contrato, pois a empresa contratada pode repassar os custos da obtenção da garantia (caução, seguro-garantia ou fiança bancária) para o valor final do Contrato. Em contratos de baixo valor, esses custos adicionais podem não ser justificados;
- 9.1.4.** A estrutura de pagamentos mensais é baseada na prestação efetiva do serviço. Isso diminui a necessidade de uma garantia de execução, pois os pagamentos são condicionados à comprovação do serviço realizado.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa, praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- 10.1.1.** dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço;
- 10.1.2.** dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3.** dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço;
- 10.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 10.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6.** não celebrar o Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
- 10.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Eletrônica ou a execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 10.1.9.** fraudar a Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço;
- 10.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da Dispensa Eletrônica, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.2.1.** Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 10.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
 - 10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - 10.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 10.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4.** os danos que dela provierem para o CREA-MG;
 - 10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º).
- 10.5.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.6.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 10.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREA-MG à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente.
- 10.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e Autoridade Competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.11.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

- 10.12.** O CREA-MG deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).
- 10.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.14.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 10.15.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.16.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o CREA-MG poderá:
- 11.1.1.** republicar o presente Aviso com uma nova data;
- 11.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 11.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 11.1.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 11.2.** As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 11.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação do CREA-MG na respectiva notificação.
- 11.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo CREA-MG ou de sua desconexão.
- 11.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, o CREA-MG poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CREA-MG, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREA-MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo de Compra/Serviço.
- 11.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o Processo, prevalecerão as do Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 11.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 11.12.** Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.12.1.** ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
 - 11.12.2.** ANEXO II – Termo de Referência
 - 11.12.3.** ANEXO III – Planilha de Custos e Formação de Preços
 - 11.12.4.** ANEXO IV – Modelo de Apresentação de Proposta Comercial
 - 11.12.5.** ANEXO V – Certificado de Visita Técnica
 - 11.12.6.** ANEXO VI – Modelo de Termo de Responsabilidade Pela não Realização da Visita Técnica
 - 11.12.7.** ANEXO VII – Modelo de Termo de Compromisso de Contratação Futura
 - 11.12.8.** ANEXO VIII – Modelo de Relação de Profissionais que Participarão do Empreendimento (Equipe Técnica)
 - 11.12.9.** ANEXO IX – Minuta do Contrato

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Assinatura do Gerente II do Departamento Administrativo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. Habilitação jurídica

- 1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

- 1.1.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) para pessoas jurídicas;
- 1.2.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), não se aplicando a pessoas físicas;
- 1.2.4.** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.5.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.6.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.6.1.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

1.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital equivalente do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital equivalente do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3. Habilitação econômico-financeira:

1.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;

1.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

1.3.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

1.3.3.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta por Dispensa Eletrônica deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

1.3.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

1.3.4. Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

1.3.5. Além dos documentos acima, deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), realizando-se cálculo de índices contábeis, dos dois 2 (dois) últimos exercícios sociais, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

1.3.5.1. A empresa, cadastrada ou não no SICAF, que apresentar resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer um dos índices (Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)), deverá comprovar Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

1.3.5.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado por meio de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, onde constem os memoriais de cálculo para verificação da aplicação das fórmulas descritas no item 1.3.5. As fórmulas deverão ser enviadas dentro do balanço patrimonial ou em documento separado, desde que assinado pelo contador da empresa.

1.3.5.2.1. A empresa deverá utilizar os valores dos balanços patrimoniais enviados na habilitação para o cálculo dos índices citados no item 1.3.5.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

1.4. Habilitação técnica:

- 1.4.1.** Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 1.4.1.1.** Certidão de registro da empresa (pessoa jurídica) no conselho de fiscalização profissional competente, qual seja, o CREA ou CRT do Estado em que esta esteja sediada, em plena validade, que indique a habilitação da mesma para o exercício de suas atividades.

- 1.4.1.1.1.** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do Contrato ou a Ordem de Compra/Serviço, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

- 1.4.1.2.** Certidão(ões) de registro do(s) profissional(is) [pessoa(s) física(s)] no conselho de fiscalização profissional competente, qual seja, o CREA ou CRT do(s) Estado(s) em que este(s) possuir(em) domicílio, em plena validade, que indique(m) a habilitação do(s) mesmo(s) para o exercício de suas atividades.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- 1.4.1.3.** Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de **Certidão de Acervo Operacional (CAO - CREA) / Certidão de Acervo Técnico Operacional (CAO - CRT)** emitida pelo conselho profissional competente, **acompanhada de**, pelo menos, **01 (um) atestado** emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Serão aceitas, para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional relativa ao presente objeto, a(s) seguinte(s) certidão(ões):

- 1.4.1.3.1.** Quando o conselho competente for o CREA, a certidão hábil para a comprovação da qualificação técnico-operacional das pessoas jurídicas é a Certidão de Acervo Operacional –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

CAO, conforme Resolução Confea nº 1.137/2023.

1.4.1.3.2. Quando o conselho competente for o CRT, a certidão hábil para a comprovação da qualificação técnico-operacional das pessoas jurídicas é a Certidão de Acervo Técnico Operacional – CAO, conforme Resolução CFT nº 273/2024.

1.4.1.3.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a Contratos executados com as seguintes características mínimas:

1.4.1.3.3.1. Devido à natureza da contratação, não há como aplicar o disposto no art. 67, §1º da Lei 14.133/2021, que instrui sobre a possibilidade de exigência de atestados apenas para as parcelas de maior relevância, pelos seguintes motivos: trata-se de um serviço específico, único e que, por esse motivo, é indivisível. Por esta razão, o atestado a ser apresentado deverá abarcar o objeto como um todo, e será analisado considerando o(s) parâmetro(s) objetivo(s) listados no(s) subitem(ns) a seguir:

1.4.1.3.3.1.1. Serviço prestado de forma satisfatória, sem interrupções significativas.

1.4.1.3.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 1.4.1.3.5.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 1.4.1.3.6.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo CREA-MG, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 1.4.1.3.7.** O CREA-MG poderá solicitar, a qualquer tempo, informações como nome completo, endereço, telefone fixo e e-mail de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual possa valer-se para manter contato, se necessário, a fim de subsidiar diligências.
- 1.4.1.3.8.** O CREA-MG se reserva ao direito de verificar *in loco* a qualidade dos serviços/bens de que trata(m) o(s) atestado(s) exigidos.
- 1.4.1.3.9.** Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas no art. 67 da Lei 14.133/2021.
- 1.4.1.3.10.** Os atestados mencionados deverão conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico do CREA-MG.
- 1.4.1.3.11.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 1.4.1.3.12.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português juramentada, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 1.4.1.3.13.** A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

1.4.1.3.13.1. Sendo assim, deverão ser observadas as regras específicas a seguir para atestados apresentados por Licitantes que sejam **empresas consorciadas**:

1.4.1.3.13.1.1. Em caso de apresentação o por licitante de atestado de desempenho o anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, caso o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

1.4.1.3.13.1.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

1.4.1.3.13.1.3. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

1.4.1.3.13.2. Entende-se por consórcios homogêneos: aqueles compostos por empresas com mesma expertise, que possuam mesmos objetos de atuação, ou que forneçam os mesmos bens e/ou serviços.

1.4.1.3.13.3. Entende-se por consórcios heterogêneos: aqueles compostos por empresas com expertises diversas, que possuam objetos de atuação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

diferentes, ou que forneçam bens e/ou serviços diferentes.

- 1.4.1.3.13.4.** Na hipótese do item **1.4.1.3.13.1.1.** deste TR, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada cópia do instrumento de constituição do consórcio ao atestado de capacidade técnica.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

- 1.4.1.4.** Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) **Certidão de Acerto Técnico - CAT parcial ou final** por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

- 1.4.1.4.1.** Para o profissional com atribuições para execução do serviço a ser contratado: serviços de monitoramento;

- 1.4.1.4.2.** No decorrer da execução do serviço, o(s) profissional(is) acima indicados deverá(ão) participar da execução do objeto e poderá(ão) ser substituído(s), nos termos do 67, §6º, por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pelo Contratante.

- 1.4.1.4.3.** A qualificação técnico-profissional necessária para a execução de serviços de natureza semelhante e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação — ou do item correspondente — poderá ser comprovada mediante a apresentação de **Certidões de Acervo Técnico - CAT parciais ou finais** expedidas pelo conselho profissional competente, em nome do(s) profissional(is) indicado(s). Serão aceitas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional relativa ao presente objeto, a(s) seguinte(s) certidão(ões):

1.4.1.4.3.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional poderá ser feita por meio da apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo CREA, demonstrando a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução Confea nº 1.137/2023.

1.4.1.4.3.2. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional poderá ser feita por meio da apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo CRT, demonstrando o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, nos termos da Resolução CFT nº 273, de 2024.

1.4.1.4.3.3. Não serão admitidas Certidões de Acervo Técnico - CATs de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

1.4.1.4.3.4. Caso as Certidões de Acervo Técnico - CATs sejam apresentados em nome de pessoa(s) física(s) que não pertença(m) ao quadro técnico da pessoa jurídica, as mesmas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

deverão estar acompanhados do **Termo de Compromisso de Contratação Futura, conforme Anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica**, onde a pessoa jurídica participante do certame se compromete a contratar tal(is) profissional(is), caso a mesma se sagre vencedora do certame, e que tal(is) profissional(is) integrará(ão) a equipe técnica desta até a data da assinatura do Contrato.

- 1.4.2.** Certificado de Visita Técnica ou Termo de Responsabilidade pela não realização da visita técnica.
- 1.5.** Será exigida do fornecedor que possua natureza de sociedade cooperativa, ainda, a seguinte documentação complementar:
 - 1.5.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o Contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
 - 1.5.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 1.5.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 1.5.4.** O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;
 - 1.5.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o Contrato; e
 - 1.5.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - 1.5.6.1.** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - 1.5.6.2.** editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 1.5.6.3.** três registros de presença dos cooperados que executarão o Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- 1.5.6.4.** ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;
- 1.5.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 1.6.** Haverá, ainda, a consulta pelo CREA-MG aos seguintes sites de transparência:
- 1.6.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 1.6.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);
- 1.6.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>);
- 1.6.4.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 1.7.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 1.8.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 1.9.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 1.10.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 1.11.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 1.12.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a respectiva documentação atualizada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO COMUNS DE ENGENHARIA

MONITORAMENTO ELETRÔNICO EM REGIME DE COMODATO

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14.133/2021)

- 1.1.** Contratação de serviços de monitoramento eletrônico, classificados como serviços comuns de engenharia, para a Inspeção de Montes Claros, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Qtde.	Unidade de medida
1	Serviço de monitoramento em regime de comodato	12	mês

- 1.2.** O objeto desta contratação refere-se a serviço comum de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, sendo enquadrado como serviço comum de engenharia.

- 1.3.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da data de assinatura da primeira Autorização de Fornecimento e/ou Prestação de Serviço, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 1.3.1.** O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade permanente de proteção do patrimônio da Administração.

- 1.3.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela Autoridade Competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Contratante, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1.3.2.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- 1.3.2.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 1.3.2.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 1.3.2.4.** Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- 1.3.2.5.** Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 1.3.2.6.** Não haja registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).
- 1.3.3.** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 1.3.4.** Em havendo interesse entre as partes, o prazo de vigência será prorrogado por meio de aditivo contratual.
- 1.3.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 1.3.6.** O Contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 1.4.** O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

- 2.1.** A fundamentação e o resumo da descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos seguem detalhada a seguir:
 - 2.1.1.** Segurança: O monitoramento eletrônico ajuda a proteger a Inspeção de possíveis invasões, roubos e outros crimes, aumentando a segurança no local.
 - 2.1.2.** Prevenção de perdas: A presença de câmeras de segurança e alarmes pode desencorajar potenciais infratores e reduzir as perdas por furtos e roubos.
 - 2.1.3.** Resposta rápida a emergências: Em caso de intrusão ou outra situação de emergência, o sistema de monitoramento eletrônico aciona a empresa contratada rapidamente.
 - 2.1.4.** Evidência em caso de incidentes: As gravações de câmeras de segurança podem servir como evidências em caso de incidentes ou crimes, auxiliando na investigação e resolução de problemas.
 - 2.1.5.** Historicamente, a Inspeção de Montes Claros tem solucionado essa necessidade por meio da contratação regular de empresa especializada na prestação de serviço de monitoramento eletrônico, com acompanhamento remoto ininterrupto (24 horas por dia) e acionamento em caso de ocorrências. Tal medida tem se mostrado adequada e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

suficiente para mitigação de riscos relacionados a invasões, furtos, vandalismo e demais situações que possam comprometer o patrimônio público e a continuidade das atividades institucionais. Dessa forma, pretende-se manter a solução adotada, efetuando a contratação do serviço de monitoramento eletrônico, porém acrescentando o serviço de CFTV, de modo a trazer ainda mais segurança à Inspetoria, uma vez que o circuito interno de câmeras possibilita o registro visual detalhado de todas as áreas monitoradas. A implantação do CFTV agrega melhorias significativas ao serviço já existente, pois amplia a capacidade de identificação de eventuais ocorrências, facilita a análise e comprovação de fatos após o acionamento da empresa de monitoramento, inibe práticas ilícitas pela presença ostensiva de câmeras e permite maior precisão na tomada de decisões em situações emergenciais. Além disso, o CFTV contribui para a proteção dos servidores, usuários e bens públicos, reforçando a eficiência do sistema integrado de segurança e elevando o nível de prevenção e resposta a incidentes na unidade.

2.1.6. O rol de equipamentos mínimos que compõe a solução foi definido pelo setor técnico do Crea-MG, de modo a assegurar a padronização da infraestrutura instalada, a compatibilidade entre os componentes, a plena operação das funcionalidades previstas e o desempenho adequado do sistema como um todo. Essa definição também visa garantir que os equipamentos atendam aos requisitos mínimos de qualidade, durabilidade e segurança necessários para a eficácia do monitoramento e do CFTV, evitando soluções inadequadas ou insuficientes e assegurando maior confiabilidade, rastreabilidade e continuidade do serviço contratado.

2.1.7. Em tempo, a contratação de serviço de monitoramento se faz necessária visando garantir a segurança Patrimonial. Atualmente a Inspetoria não dispõe de qualquer sistema de monitoramento, o que torna vulnerável a ações criminosas. Ressalta-se que já houve registro de tentativa de roubo nas dependências, evidenciando a fragilidade e o risco iminente de novas ocorrências.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo segue detalhada a seguir:

3.1.1. Serviço de monitoramento eletrônico 24 horas no regime de comodato;

3.1.2. A área total da Inspetoria de Montes Claros é de 1.511,60 m², divididos da seguinte forma:

3.1.2.1. Área construída: 1.044,48 m², composta por 17 (dezessete) cômodos, a saber: **1º andar:** 1. banheiro feminino, 2. banheiro masculino, 3. sala da associação AGRO, 4. sala da associação AREA, 5. sala da associação SENGE, 6. sala associação, 7. sala fiscalização, 8. sala atendimento, 9. sala do Inspetor, 10. sala do arquivo, 11. copa, **2º andar:** 12. auditório, 13. banheiro feminino, 14. banheiro masculino, 15. sala de reuniões, 16. sala CREA-JR, 17. sala do MAPA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

3.1.2.2. Área externa: 467, 12 m².

3.1.3. Nos casos de violação de zonas e/ou pânico, o alarme deverá reportar os eventos para a Central de Monitoramento 24 horas da Contratada.

3.1.4. A Contratada deverá garantir um SLA (Service Level Agreement - Acordo de Nível de Serviço) que garanta o funcionamento ininterrupto do sistema, 24 horas por dia, 07 dias por semana e 365 dias por ano. No caso de acionamento para manutenção corretiva, a Contratada deverá atender em até 24 (vinte e quatro) horas. No caso de tentativa de invasão, em até 15 (quinze) minutos, uma equipe de vigilância deverá estar no local monitorado.

3.1.5. Em caso de arrombamento constatado pelo patrulheiro, a Polícia Militar deverá ser acionada imediatamente pela Contratada.

3.1.6. A Contratada deverá substituir todas as câmeras, fontes, conectores, cabos de alimentação e sensores, pela mesma especificação ou superior, em 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do Contrato, independentemente de qualquer situação, caso o Contrato ainda esteja vigente ou seja renovado. Não haverá custo de substituição dos equipamentos para o Crea-MG. Permanece a obrigatoriedade de substituição do equipamento a qualquer tempo no caso de qualquer ocorrência, seja ela preventiva ou corretiva.

3.1.7. Equipamentos e funcionalidades mínimas do sistema de monitoramento a ser fornecido:

3.1.7.1. CFTV:

3.1.7.1.1 Câmeras Full HD (1080 p) com sensor noturno IR;

3.1.7.1.2 Fontes de alimentação 12V/5A;

3.1.7.1.3 Switch 16 portas para câmeras POE;

3.1.7.1.4 DVR Digital com HD e número de canais compatíveis com a quantidade de câmeras. Capacidade de gravação mínimo de 30 dias;

3.1.7.1.5 Conectores, cabos de alimentação e de sinal blindados;

3.1.7.1.6 Eletrodutos e acessórios em aço galvanizado;

3.1.7.1.7 App para monitoramento e reprodução de imagens em tempo real e de gravações anteriores, a depender da capacidade do DVR.

3.1.7.1.8 Monitor 32" com mouse e teclado.

3.1.7.2. Sistema de Alarme:

3.1.7.2.1 Central de Alarme Digital, mínimo 16 zonas de proteção;

3.1.7.2.2 Sensores de Presença IR;

3.1.7.2.3 Sensores de Barreira Wireless IR;

3.1.7.2.4 Conectores e Cabeamento blindado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- Regularmente limpar as lentes das câmeras para garantir uma imagem clara;
- Limpar as câmeras de poeira e sujeira que possam acumular-se ao longo do tempo.

3.1.8.1.1.4. Teste de Funcionalidade - Trimestral:

- Realizar testes periódicos para verificar se todas as câmeras estão funcionando corretamente;
- Testar a qualidade das gravações e da transmissão ao vivo.

3.1.8.1.1.5. Revisão das Configurações de Gravação – Trimestral:

- Verificar as configurações de gravação para garantir que estejam adequadas às necessidades de segurança atuais.

3.1.8.1.1.6. Atualização de Firmware e Software - De acordo com a atualização do sistema:

- Manter o firmware das câmeras e o software de gerenciamento atualizados para garantir segurança e funcionalidade melhoradas.

3.1.8.1.2 Para o Sistema de Alarme:

3.1.8.1.2.1. Teste dos Sensores - Trimestral:

- Testar regularmente todos os sensores (de movimento, abertura de portas/janelas, etc.) para garantir que estejam funcionando corretamente.

3.1.8.1.2.2. Verificação das Baterias - Trimestral:

- Verificar o estado das baterias dos sensores e do painel de controle, substituindo-as conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

necessário, para evitar falhas.

3.1.8.1.2.3. Teste do Painel de Controle - Trimestral:

- Testar o painel de controle do alarme para garantir que esteja se comunicando corretamente com os sensores e com o serviço de monitoramento, se aplicável.

3.1.8.1.2.4. Verificação das Zonas de Alarme - Trimestral:

- Revisar e ajustar as zonas de alarme conforme necessário para refletir mudanças na segurança ou na estrutura do ambiente.

3.1.8.1.2.5. Teste de Comunicação de Emergência – Trimestral:

- Verificar se a comunicação de emergência (notificação para o serviço de monitoramento ou para contatos pré-estabelecidos) está funcionando corretamente.

3.1.8.1.2.6. Teste do Nobreak - Semestral:

- Verificar o estado das baterias do nobreak, substituindo-as conforme necessário, para evitar falhas.

3.1.8.1.2.7. Atualização do Software e Firmware - De acordo com a atualização do sistema:

- Manter o software do sistema de alarme atualizado para corrigir vulnerabilidades de segurança e melhorar o desempenho.

3.1.8.2. A Contratada deverá manter um registro de todas as manutenções realizadas, testes e ajustes feitos no sistema, além de garantir que os usuários do sistema estejam treinados para operá-lo corretamente e que saibam como responder a alarmes e eventos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 3.1.8.3.** O software para acesso às imagens deverá ter login e senha com permissões distintas para administrador e usuário padrão.
- 3.1.8.4.** O DVR deverá ter acesso físico restrito.
- 3.1.8.5.** Em relação aos eletrodutos, os mesmos deverão, sempre que possível, ser passados pelo lado externo do imóvel.
- 3.1.8.6.** As câmeras deverão ser instaladas apenas do lado externo do imóvel.
- 3.1.8.7.** O projeto para realização do empreendimento ficará a cargo da futura Contratada, cabendo a ela dimensionar os materiais e equipamentos necessários durante a visita técnica, respeitando, no entanto, as especificações mínimas já estabelecidas neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, os Licitantes deverão atender:

4.1.1.1.1 aos critérios e práticas de sustentabilidade ambiental estabelecidos pelo Parecer nº 00001/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado nos termos do Despacho nº 00525/2021/GAB/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45), bem como as demais determinações legais aplicadas aos serviços a serem contratados;

4.1.1.1.2 às regras da versão atualizada do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, sempre que aplicável. Quando não for possível à Licitante aplicar os critérios de sustentabilidade dispostos no referido Guia, deverão observar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental estabelecidos no:

4.1.1.1.2.1. Art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, nos critérios que lhes são cabíveis;

4.1.1.1.2.2. Art. 6º da Instrução Normativa Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Planejamento, Orçamento e Gestão.

- 4.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3.** Garantia de execução:
 - 4.3.1.** Não haverá exigência da garantia de execução de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:
 - 4.3.1.1.** O valor do Contrato é relativamente baixo, e os riscos financeiros associados à execução do serviço são mínimos. A garantia de execução, nesse caso, não se justifica, pois o potencial prejuízo em caso de inadimplemento é limitado;
 - 4.3.1.2.** O serviço de monitoramento eletrônico geralmente envolve a instalação e manutenção de equipamentos e software que não demandam alta complexidade técnica. A execução desses serviços é considerada simples, reduzindo a necessidade de uma garantia para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais;
 - 4.3.1.3.** A exigência de garantia de execução pode aumentar os custos do contrato, pois a empresa contratada pode repassar os custos da obtenção da garantia (caução, seguro-garantia ou fiança bancária) para o valor final do Contrato. Em contratos de baixo valor, esses custos adicionais podem não ser justificados;
 - 4.3.1.4.** A estrutura de pagamentos mensais é baseada na prestação efetiva do serviço. Isso diminui a necessidade de uma garantia de execução, pois os pagamentos são condicionados à comprovação do serviço realizado.
- 4.4.** Procedimentos de transição e finalização contratual:
 - 4.4.1.** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5. VISITA TÉCNICA

- 5.1.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de visita técnica, acompanhado por empregado público designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.
- 5.2.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a visita técnica.
- 5.3.** Para a visita técnica, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 5.4.** Os interessados deverão agendar a Visita Técnica pelo telefone (38) 99918-7467 ou pelo e-mail sfonseca@crea-mg.org.br, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.
- 5.5.** A não realização da visita não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 5.6.** Todos os interessados que comparecerem à visita técnica receberão o Certificado de Visita Técnica, ao final da mesma, devidamente assinado pelo CREA-MG, que será entregue pelo Setor Requisitante, e que deverá constar da documentação de Habilitação Técnica.
- 5.7.** Os interessados que optarem pela não realização da visita técnica deverão emitir um Termo de Responsabilidade Pela não Realização da Visita Técnica, o qual deverá constar da documentação de Habilitação Técnica e deverá obedecer ao seguinte:
- 5.7.1.** Hipótese "a": o interessado não necessariamente realiza a visita facultada na contratação, mas, da mesma forma, atesta que conhece o local da obra ou serviço, além das respectivas condições de execução, pressupondo-se que já tenha comparecido anteriormente ao local para poder emitir a declaração sem incorrer em falsidade ideológica. Isso pode ocorrer sobretudo quando se trata de empresa que já prestou serviços no mesmo local ou já realizou visita em outra oportunidade; ou
- 5.7.2.** Hipótese "b": o interessado não declara que conhece o local, e sim as condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude. Nesse caso, a declaração deve ser firmada pelo responsável técnico, que poderá chegar a esse conhecimento com base nas disposições do Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos, somada à sua experiência profissional, que lhe permite emitir a declaração sem conhecer o local e sem incorrer em falsidade.
- 5.7.2.1.** Caso não se verifique a exigência legal de que a empresa a ser contratada possua um responsável técnico - assim considerado o profissional habilitado, na forma da lei, para conduzir, orientar e se responsabilizar por todas as atividades e serviços a serem exercidos pela empresa -, a declaração formal de que trata o § 3º do art. 63, da Lei n.º 14.133, de 2021, deverá ser firmada pelo responsável legal da empresa ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados.

6. ESPECIFICAÇÃO DO PRAZO TOTAL DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA (art. 40, §1º, inciso III, e art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1.** O prazo de garantia legal dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

- 7.1.** O regime de execução da contratação será o de empreitada por preço global.
- 7.2.** Os serviços deverão ser prestados diariamente, devendo ser iniciados, no máximo, em até 10 (dez) dias a partir da data de assinatura da Autorização de Fornecimento e/ou Prestação de Serviço.
- 7.3.** Caso não seja possível a execução do serviço até a data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 7.4.** Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço(s): Av. Norival Guilherme Vieira, 70, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG.
- 7.5.** Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) horário(s): 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 8.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
 - 8.1.1.** Quaisquer materiais a serem disponibilizados para a execução dos serviços, além dos mencionados no item **3.1.6**, devem ser mensurados pelo fornecedor quando da realização da visita técnica e fornecidos com os mesmos em comodato, de modo a permitir a perfeita execução do serviço.

9. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 9.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 9.1.3.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Fiscais do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

9.1.4. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 9.1.4.1.** O Fiscal Técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 9.1.4.2.** O Fiscal Técnico do Contrato anotará em registro próprio (histórico de gerenciamento do Contrato) todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 9.1.4.3.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal Técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 9.1.4.4.** O Fiscal Técnico do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 9.1.4.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 9.1.4.6.** O Fiscal Técnico do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.1.5. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 9.1.5.1.** O Fiscal Administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.1.5.2.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

9.1.6. GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1.6.1.** O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da Autorização de Fornecimento e/ou Prestação do Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 9.1.6.2.** O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 9.1.6.3.** O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 9.1.6.4.** O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 9.1.6.5.** O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 9.1.6.6.** O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 9.1.6.7.** O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 9.1.7.** A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.1.8.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 9.1.9.** Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 9.1.9.1.** A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 9.1.10.** As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 9.1.11.** O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 9.1.12.** Após a assinatura do Contrato, o Contratante convocará o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 9.2.1.** A avaliação da execução do objeto o disposto neste item.
- 9.2.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.2.2.1.** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 9.2.2.2.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade
- 9.2.3.** A aferição da execução contratual, para fins de pagamento, considerará os seguintes critérios:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

9.2.3.1. Serviço prestado de forma satisfatória, sem interrupções significativas;

9.2.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.4.1. não produziu os resultados acordados;

9.2.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. DO RECEBIMENTO

9.3.1. Do recebimento dos serviços:

9.3.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do encerramento do período de faturamento, pelos Fiscais Técnico e Administrativo do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.3.1.1.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.3.1.1.2 O Fiscal Técnico do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.3.1.1.3 O Fiscal Administrativo do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto do Contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.3.1.1.4 O Fiscal Setorial do Contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.3.1.1.5 O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1.1.5.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do Contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

9.3.1.1.5.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.3.1.1.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.1.1.6.1. Em caso de rejeição, o Fiscal Técnico fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

9.3.1.1.6.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.1.1.6.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.1.1.6.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

9.3.1.1.7 No prazo supracitado para o recebimento provisório, o Fiscal Técnico ou a equipe de fiscalização deverá emitir o Termo de Recebimento Provisório e o Relatório Circunstanciado (este último, se for o caso), em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.

9.3.1.1.7.1. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado público, o Termo de Recebimento Provisório e o Relatório Circunstanciado deverão conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.

9.3.1.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 9.3.1.2.1** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico, Administrativo e Setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.3.1.2.2** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 9.3.1.2.3** Emitir o Termo de Recebimento Definitivo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos Termos de Recebimento Provisórios, Relatórios Circunstanciados e documentações apresentadas; e
- 9.3.1.2.4** Comunicar à Contratada, caso esta seja pessoa jurídica, para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no item referente aos Critérios de Aferição e Medição Para Faturamento deste Termo de Referência.
- 9.3.1.2.5** Solicitar ao Setor de Contabilidade a emissão do RPA, caso a Contratada seja pessoa física e, após a emissão, encaminhar o documento para assinatura da Contratada.
- 9.3.1.2.6** Enviar documentação pertinente ao Setor de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 9.3.1.3.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.3.1.4.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.3.1.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

- 10.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.
- 10.2.** Será admitida a participação de pessoas jurídicas na Dispensa Eletrônica.
- 10.3.** Participação de pessoas físicas e cooperativas na Dispensa Eletrônica:
 - 10.3.1.** Não será admitida a participação de pessoas físicas na Dispensa Eletrônica, pelos seguintes motivos:
 - 10.3.1.1.** Para execução dos serviços a serem contratados, faz-se necessária uma estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.
 - 10.3.2.** Será admitida a participação de cooperativas na Dispensa Eletrônica.
 - 10.3.3.** Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio na Dispensa Eletrônica.
- 10.4.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 10.5.** Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 10.6.** Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.6.1.** Certidão de registro da empresa (pessoa jurídica) no conselho de fiscalização profissional competente, qual seja, o CREA ou CRT do Estado em que esta esteja sediada, em plena validade, que indique a habilitação da mesma para o exercício de suas atividades.
 - 10.6.1.1.** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do Contrato ou a Ordem de Compra/Serviço, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 10.6.2.** Certidão(ões) de registro do(s) profissional(is) [pessoa(s) física(s)] no conselho de fiscalização profissional competente, qual seja, o CREA ou CRT do(s) Estado(s) em que este(s) possuir(em) domicílio, em plena



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

validade, que indique(m) a habilitação do(s) mesmo(s) para o exercício de suas atividades.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

10.6.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de **Certidão de Acervo Operacional (CAO - CREA) / Certidão de Acervo Técnico Operacional (CAO - CRT)** emitida pelo conselho profissional competente, **acompanhada de, pelo menos, 01 (um) atestado** emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Serão aceitas, para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional relativa ao presente objeto, a(s) seguinte(s) certidão(ões):

10.6.3.1. Quando o conselho competente for o CREA, a certidão hábil para a comprovação da qualificação técnico-operacional das pessoas jurídicas é a Certidão de Acervo Operacional – CAO, conforme Resolução Confea nº 1.137/2023.

10.6.3.2. Quando o conselho competente for o CRT, a certidão hábil para a comprovação da qualificação técnico-operacional das pessoas jurídicas é a Certidão de Acervo Técnico Operacional – CAO, conforme Resolução CFT nº 273/2024.

10.6.3.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a Contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.6.3.3.1 Devido à natureza da contratação, não há como aplicar o disposto no art. 67, §1º da Lei 14.133/2021, que instrui sobre a possibilidade de exigência de atestados apenas para as parcelas de maior relevância ou valor significativo, pelos seguintes motivos: trata-se de um serviço específico, único e que, por esse motivo, é indivisível. Por esta razão, o atestado a ser apresentado deverá abarcar o objeto como um todo, e será analisado considerando os parâmetros objetivos listados nos subitens a seguir:

10.6.3.3.1.1. Serviço prestado de forma satisfatória, sem interrupções significativas.

10.6.3.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.6.3.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 10.6.3.6.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo CREA-MG, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 10.6.3.7.** O CREA-MG poderá solicitar, a qualquer tempo, informações como nome completo, endereço, telefone fixo e e-mail de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual possa valer-se para manter contato, se necessário, a fim de subsidiar diligências.
- 10.6.3.8.** O CREA-MG se reserva ao direito de verificar *in loco* a qualidade dos serviços/bens de que trata(m) o(s) atestado(s) exigidos.
- 10.6.3.9.** Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas no art. 67 da Lei 14.133/2021.
- 10.6.3.10.** Os atestados mencionados deverão conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico do CREA-MG.
- 10.6.3.11.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 10.6.3.12.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português juramentada, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 10.6.3.13.** A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.
- 10.6.3.13.1** Sendo assim, deverão ser observadas as regras específicas a seguir para atestados apresentados por Licitantes que sejam **empresas consorciadas**:
- 10.6.3.13.1.1.** Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, caso o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

10.6.3.13.1.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas.

10.6.3.13.1.3. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

10.6.3.13.2 Entende-se por consórcios homogêneos: aqueles compostos por empresas com mesma expertise, que possuam mesmos objetos de atuação, ou que forneçam os mesmos bens e/ou serviços.

10.6.3.13.3 Entende-se por consórcios heterogêneos: aqueles compostos por empresas com expertises diversas, que possuam objetos de atuação diferentes, ou que forneçam bens e/ou serviços diferentes.

10.6.3.13.4 Na hipótese do item **10.6.3.13.1.1** deste TR, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada cópia do instrumento de constituição do consórcio ao atestado de capacidade técnica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

10.6.4. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) **Certidão de Acerto Técnico - CAT parcial ou final** por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

10.6.4.1. Para o profissional com atribuições para execução do serviço a ser contratado: serviços de monitoramento;

10.6.4.2. No decorrer da execução do serviço, o(s) profissional(is) acima indicados deverá(ão) participar da execução do objeto e poderá(ão) ser substituído(s), nos termos do 67, §6º, por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pelo Contratante.

10.6.4.3. A qualificação técnico-profissional necessária para a execução de serviços de natureza semelhante e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação — ou do item correspondente — poderá ser comprovada mediante a apresentação de **Certidões de Acervo Técnico - CAT parciais ou finais** expedidas pelo conselho profissional competente, em nome do(s) profissional(is) indicado(s). Serão aceitas, para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional relativa ao presente objeto, a(s) seguinte(s) certidão(ões):

10.6.4.3.1 Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional poderá ser feita por meio da apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo CREA, demonstrando a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução Confea nº 1.137/2023.

10.6.4.3.2 Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional poderá ser feita por meio da apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo CRT, demonstrando o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, nos termos da Resolução CFT nº 273, de 2024.

10.6.4.3.3 Não serão admitidas Certidões de Acervo Técnico - CATs de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

10.6.4.3.4 Caso as Certidões de Acervo Técnico - CATs sejam apresentados em nome de pessoa(s)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

física(s) que não pertença(m) ao quadro técnico da pessoa jurídica, as mesmas deverão estar acompanhados do Termo de Compromisso de Contratação Futura, conforme Anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica onde a pessoa jurídica participante do certame se compromete a contratar tal(is) profissional(is), caso a mesma se sagre vencedora do certame, e que tal(is) profissional(is) integrará(ão) a equipe técnica desta até a data da assinatura do Contrato.

- 10.6.5.** Certificado de Visita Técnica ou Termo de Responsabilidade pela não realização da visita técnica.
- 10.7.** Haverá, ainda, a consulta pelo CREA-MG aos seguintes sites de transparência:
- 10.7.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 10.7.2.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:116929296511660::NO:3,4,6>); e
- 10.7.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 10.8.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.9.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.10.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.11.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 10.12.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.13.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pelo Contratante, a respectiva documentação atualizada.
- 10.14.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 10.15.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.16.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes às certidões negativas de débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 11.1.** Previamente à celebração do Contrato, a empresa vencedora da fase de habilitação deverá apresentar:
- 11.1.1.** Comprovação de vínculo que demonstre que esta possui em seu quadro de pessoal o Responsável Técnico.
- 11.1.1.1.** A comprovação do(s) profissional(is) do quadro técnico da empresa vencedora da fase de habilitação poderá ser feita por meio de cópia da carteira de trabalho do(s) profissional(is), do contrato social da empresa ou do contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o(s) profissional(is).
- 11.1.1.2.** O(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa vencedora da fase de habilitação deverão participar da execução dos serviços objeto da contratação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, que deverá(ão) comprovar sua capacitação através de certificados, diplomas, currículos e demais documentos necessários para tanto, desde que aprovada pelo Contratante.
- 11.1.2.** Registros ou vistos da empresa vencedora da fase de habilitação (pessoa jurídica) e dos profissionais [pessoa(s) física(s)] no conselho de fiscalização profissional competente, como condição para assinatura do contrato, sob pena de serem aplicadas as sanções para inadimplência total.
- 11.1.2.1.** Quando o conselho competente for o CREA, o registro a ser apresentado deverá ser no **CREA-MG**.
- 11.1.2.1.1** O visto é concedido na Certidão de Registro expedida pelo Crea de origem e poderá ser concedido para parte das atividades previstas no objetivo da empresa, em função dos profissionais responsáveis técnicos indicados em seu quadro técnico.
- 11.1.2.1.2** Para fins de comprovação da regularidade do visto, deverá ser apresentada a Certidão de Registro no CREA-MG, da empresa vencedora da fase de habilitação e dos

Página **68** de **116**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

profissionais que participarão do empreendimento.

11.1.2.1.3

O visto concedido ao profissional (pessoa física) não possui validade. No entanto, o visto concedido à empresa (pessoa jurídica) terá a validade vinculada ao prazo de execução contratual, que não poderá ultrapassar de 180 (cento e oitenta) dias. Caso o prazo de execução contratual seja superior a este prazo, a empresa vencedora da fase de habilitação e os profissionais deverão registrar-se no Crea-MG. Caso o prazo de execução contratual seja inferior a 180 (cento e oitenta) dias e seja necessário prorrogá-lo devido à alguma excepcionalidade, a empresa poderá pedir a prorrogação do visto, desde que apresente nova Certidão de Registro, expedida pelo Crea de origem, com validade superior à da primeira Certidão. O prazo original de execução contratual somado ao prazo de prorrogação do mesmo não poderá ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias.

11.1.2.2. Quando o conselho competente for o CRT, o registro a ser apresentado deverá seguir as normas do referido conselho.

11.1.3. Comprovação de quitação da empresa vencedora da fase de habilitação (pessoa jurídica) e dos profissionais [pessoa(s) física(s)] no conselho de fiscalização profissional competente.

11.1.3.1. Quando o conselho competente for o CREA, o comprovante de quitação a ser apresentado deverá ser o do **Crea de origem**;

11.1.3.2. Quando o conselho competente for o CRT, o comprovante de quitação a ser apresentado deverá seguir as normas do referido conselho.

11.2. Previamente à celebração do Contrato, o Contratante verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

11.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

11.2.2. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:116929296511660::NO:3,4,6>); e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 11.2.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 11.2.4.** SICAF, para apuração da validade das seguintes certidões, devendo as mesmas apresentar condição negativa ou positiva com efeito de negativa:
 - 11.2.4.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 11.2.4.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa vencedora da fase de habilitação;
 - 11.2.4.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa vencedora da fase de habilitação;
 - 11.2.4.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (somente para pessoas jurídicas);
 - 11.2.4.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 11.2.5.** CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), para fins de atendimento ao art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
 - 11.2.5.1.** Caso seja constatado o registro do CNPJ ou do CPF da Adjudicatária no CADIN, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da situação, prorrogável, a critério do Contratante, condicionado à análise de justificativa a ser apresentada pela Adjudicatária.
 - 11.2.5.2.** A persistência do registro do CNPJ ou CPF da Adjudicatária no CADIN impedirá a formalização do Contrato.
- 11.3.** No caso de o fornecedor a ser contratado, após convocado, não apresentar a documentação prevista ou se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato, serão aplicadas as sanções previstas neste Termo de Referência e nas demais cominações legais, e poderá ser convocado outro fornecedor, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o Contrato.
- 11.4.** No momento da devolução do Contrato assinado, a Contratada deverá apresentar:
 - 11.4.1.** Quando registrada no CREA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 11.4.1.1.** ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de cargo/função do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa contratada;
- 11.4.1.2.** ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de obra/serviço, relativa(s) ao(s) serviço(s) a ser(em) executado(s), constando o nome da empresa contratada e do(s) responsável(is) técnico(s) que irá(ão) executar o objeto, no campo 1 do formulário.
 - 11.4.1.2.1** A empresa deverá providenciar o registro e a quitação da(s) ART(s) (Anotação de Responsabilidade Técnica) para todos os profissionais que participarem do empreendimento, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas por cada um dos responsáveis técnicos. A empresa deverá também providenciar o registro e a quitação da(s) ART(s) (Anotação de Responsabilidade Técnica) nos casos de contratação de serviços terceirizados, desde que autorizados pela fiscalização da obra.
- 11.4.2.** Quando registrada no CRT:
 - 11.4.2.1.** TRT(s) (Termo de Responsabilidade Técnica) em conformidade com as normas do referido Conselho, e outros documentos específicos, que porventura sejam exigidos pelo mesmo.
 - 11.4.2.1.1** A empresa deverá providenciar o registro e a quitação do(s) TRT(s) (Termo de Responsabilidade Técnica).

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** As informações relativas às infrações e sanções administrativas estão previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

13. FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 13.1.** O faturamento deverá obedecer ao seguinte:
 - 13.1.1.** Prestação de serviços:
 - 13.1.1.1.** Para pessoas jurídicas: emitir a Nota Fiscal/Fatura, no valor bruto, somente após o recebimento de cópia dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, enviados pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor do Contrato, que serão emitidos após o término do período de faturamento correspondente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 13.2.** O faturamento deverá ocorrer em parcelas mensais.
- 13.3.** O pagamento será processado:
- 13.3.1.** após a comprovação do recebimento, pelo Contratante, dos bens entregues e/ou dos serviços prestados, e a anuência da Fiscalização do Contrato, através dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e da emissão de relatórios e/ou medições (quando for o caso), acompanhado das Notas Fiscais/Faturas discriminativas ou dos RPAs (Recibo de Pagamento de Autônomo) e de qualquer outro documento fiscal pertinente.
 - 13.3.2.** por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, ou de boleto, na data do vencimento;
 - 13.3.3.** mensalmente, de acordo com o estabelecido no item relativo ao faturamento, supracitado;
 - 13.3.4.** em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato e da apresentação dos documentos pertinentes.
 - 13.3.4.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.4.** Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 13.4.1.** Será apurada a validade das seguintes certidões, devendo as mesmas apresentar condição negativa ou positiva com efeito de negativa:
 - 13.4.1.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 13.4.1.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Contratada;
 - 13.4.1.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
 - 13.4.1.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (somente para pessoas jurídicas);
 - 13.4.1.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - 13.4.2.** Caso conste no SICAF alguma certidão vencida, poderá ser realizada consulta direta aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores das certidões de regularidade para tentativa de emissão das mesmas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 13.4.3.** Caso as certidões utilizadas no momento da abertura do Processo de Compra/Serviço ainda estejam válidas, não se fará necessário consultar o SICAF ou emitir novas certidões.
- 13.5.** Para prestação de serviços periódicos, a Nota Fiscal/Fatura ou RPA deverá ser emitida(o) após o período de faturamento dos mesmos.
- 13.6.** O pagamento das parcelas está condicionado à apresentação dos relatórios/medições, quando for o caso, elaborados com observância do Termo de Referência.
- 13.7.** A emissão das Notas Fiscais/Faturas referentes a serviço ou dos RPAs estará condicionada à emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e dos Relatórios/Medições (estes últimos, quando for o caso) pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor do Contrato.
- 13.7.1.** Em se tratando de serviços prestados por pessoas jurídicas, o Fiscal Técnico e o Gestor do Contrato disporão de 01 (um) dia útil, após a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo para autorizar a Contratada a emitir a Nota Fiscal/Fatura. Tão logo a Nota Fiscal/Fatura seja recebida, ambos deverão realizar o encaminhamento da mesma ao setor responsável pelo processamento do pagamento. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida, ficando a cargo da Contratada a sua correção ou reposição, sendo susgado o pagamento.
- 13.8.** As Notas Fiscais/Faturas da Contratada deverão conter os valores unitários e descrições idênticas às apresentadas na Proposta Comercial, conforme estipulado na planilha apresentada no certame, prevalecendo, para efeitos de pagamento, o critério de arredondamento universal quando da ocorrência de frações de centavos.
- 13.9.** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 13.10.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação das sanções previstas no Contrato, nos autos do Processo de Compra/Serviço correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 13.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente. Caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou não seja possível realizar consulta direta aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores das certidões de regularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, por descumprimento de obrigações acessórias do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada.
- 13.12.** Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.12.1.** Sobre o valor devido à Contratada, o CREA-MG efetuará a retenção dos seguintes impostos, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e suas alterações posteriores:

13.12.1.1. Para pessoas jurídicas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 13.12.1.1.1** Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) – 1,2% (um vírgula dois por cento) para bens e 4,8% (quatro vírgula oito por cento) para serviços;
 - 13.12.1.1.2** Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) – 1% (um por cento) para bens e serviços;
 - 13.12.1.1.3** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) – 3% (três por cento) para bens e serviços;
 - 13.12.1.1.4** Contribuição para o PIS/PASEP – 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) para bens e serviços;
 - 13.12.1.1.5** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – até 5% (cinco por cento) para serviços, observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 13.12.2.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 13.13.** O pagamento somente será autorizado depois de emitido o Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato na Nota Fiscal/Fatura ou RPA apresentada(o), condicionado este ato à verificação da conformidade da mesma e dos documentos pertinentes.
- 13.14.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 13.14.1.** Caso a documentação esteja irregular ou incompleta, o CREA-MG devolverá a Nota Fiscal/Fatura à Contratada até a regularização da documentação.
- 13.15.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 13.15.1.** não produziu os resultados acordados;
 - 13.15.2.** deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 13.15.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 13.16.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CREA-MG, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, a incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do mês de atraso e juros de mora, que serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100/365)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

- 13.17.** Em casos de aquisições de equipamentos eletroeletrônicos, é necessário informar o número de série dos mesmos no campo de Descrição dos Produtos ou de Informações Complementares da nota fiscal.

14. DESPESAS COM FRETE, DESLOCAMENTO E/OU HOSPEDAGEM

- 14.1.** Caso haja, as despesas relativas ao frete para entrega do produto e/ou ao deslocamento e hospedagem de pessoas para realização do serviço objeto deste termo serão de responsabilidade da Contratada e deverão estar inclusas no orçamento apresentado.

15. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 15.1.** O presente instrumento está amparado na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 15.2.** O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- 15.2.1.** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os arts. 7º e 11 da Lei 13.709/2018 para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- 15.2.2.** o tratamento esteja limitado às finalidades do Contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 15.2.3.** os sistemas operacionais utilizados para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;
 - 15.2.4.** os dados obtidos em virtude do Contrato serão armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e
 - 15.2.5.** encerrada a vigência do Contrato ou não mais havendo a necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Contratante, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a Contratada tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.
- 15.3.** As partes serão responsáveis, por si e por seus colaboradores, pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Contrato, e caso sejam ajuizadas ações pelos titulares dos dados pessoais contra quaisquer das partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.
- 15.3.1.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no Contrato e, também, de acordo com os artigos 42 a 45 da LGPD.
 - 15.3.2.** Caso as partes não garantam o tratamento adequado às finalidades do Contrato e à LGPD, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, a parte infratora:
 - 15.3.2.1.** será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos colaboradores, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha acesso aos dados pessoais decorrentes do Contrato, sendo-lhe aplicável a responsabilidade pela reparação de eventuais danos patrimoniais e/ou morais, individuais ou coletivos causados, nos termos do art. 42 da LGPD;
 - 15.3.2.2.** poderá ter o Contrato rescindido(a), a critério da parte inocente.
- 15.4.** As partes se comprometem ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.
- 15.4.1.** As partes obrigam-se e garantem que seus colaboradores, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em decorrência dos serviços contratados, abstendo-se de divulgá-los,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

utilizá-los ou reproduzi-los, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no Contrato.

- 15.4.2.** Caso a Contratada seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, dever informar ao Contratante para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 15.5.** As partes se responsabilizam pela adoção de medidas técnicas e boas práticas organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, dispondo de processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão do Contrato e compatíveis com a legislação aplicável.
- 15.5.1.** Poderão as partes estabelecer mecanismos próprios visando a segurança no compartilhamento de dados em razão do Contrato.
- 15.6.** A Contratada deverá informar imediatamente ao Contratante ao receber solicitação do titular a respeito dos dados pessoais e responder qualquer solicitação no que tange a dados pessoais do solicitante nas instruções documentadas do Contratante ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.
- 15.7.** Na ocorrência de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares cujos dados são tratados pela relação contratual, deverá a Contratada:
- 15.7.1.** Abster-se de realizar qualquer comunicação a ANPD, autoridades públicas brasileiras, aos titulares de dados ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância do Contratante, que deverá controlar a redação final dessas comunicações e quem deverá realizá-las, observadas as disposições da LGPD;
- 15.7.2.** Notificar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis, devendo prestar as seguintes informações:
- 15.7.2.1.** data e hora do incidente e sua duração;
- 15.7.2.2.** data e hora da detecção;
- 15.7.2.3.** circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros;
- 15.7.2.4.** descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados e, se possível, a relação desses indivíduos;
- 15.7.2.5.** resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento;
- 15.7.2.6.** possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados;
- 15.7.2.7.** dados de contato do encarregado ou, não havendo encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 15.7.2.8.** medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas adotadas;
 - 15.7.2.9.** resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos;
 - 15.7.2.10.** possíveis problemas de natureza transfronteiriça;
 - 15.7.2.11.** outras informações úteis para elaboração do Relatório de Impacto a Proteção de Dados (RIPD), para proteção dos dados pessoais pelos titulares ou para prevenir possíveis danos.
- 15.8.** A critério do encarregado do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do Contrato no tocante a dados pessoais.
- 15.9.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido na Seção III, Capítulo VI da LGPD.
- 15.10.** As partes consentem e concordam que para a execução do Contrato, a parte Contratada atuará como Operador de Dados, conforme preceitua o art. 5º, VII, da Lei 13.709/18 e a parte Contratante atuará como Controlador dos dados pessoais em consonância com o art. 5º, VI, da Lei 13.709/18.
- 15.11.** O Contratante poderá, a qualquer momento acessar, modificar, eliminar, armazenar, transferir, compartilhar, coletar, entre outras formas de tratamento previstas na LGPD, dados pessoais, observando os limites e responsabilidades previstas nos termos da Lei nº 13.709/18.
- 15.12.** A Contratada poderá, mediante solicitação por escrito do Contratante, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, eliminar os dados pessoais armazenados pela Contratada e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos.
- 15.13.** Compete ao Contratante compartilhar com a Contratada apenas os dados que forem necessários para o estrito cumprimento do Contrato.
- 15.14.** Caso o compartilhamento de dados seja necessário para o cumprimento do objeto do Contrato, poderá a Contratada transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em virtude da presente relação contratual, e desde que haja autorização do Contratante para tanto, nos termos do artigo 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018.

16. ANEXOS

- 16.1.** Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.1.1.** Anexo A – Modelo de Apresentação de Proposta Comercial
 - 16.1.2.** Anexo B – Planta Baixa da Inspetoria de Montes Claros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Assinatura e identificação do empregado público do Setor Requisitante

Assinatura e identificação do Gestor Imediato do Setor Requisitante

Data: ____/____/____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG

_____, _____ de _____ de _____.

Proposta comercial que oferta a pessoa jurídica _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº _____, estabelecida na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, CEP _____-_____, conforme condições especificadas no Termo de Referência, para o(s) serviço(s) a seguir especificados:

Item	Descrição	Qtde.	Unidade de medida	Preço unitário	Preço total
1	Serviço de monitoramento eletrônico em regime de comodato	12	mês	R\$	R\$

Declara a pessoa jurídica que estão inclusos no preço da presente proposta comercial taxas, frete, seguros, e quaisquer outros encargos e/ou despesas que incidam direta ou indiretamente no serviço a ser prestado.

Preço global estimado por extenso: _____

Prazo de validade da proposta comercial: 60 (sessenta) dias.

Prazo da prestação do serviço: 12 (doze) meses

Forma de faturamento: nota fiscal de serviço

Telefone: (____) _____-_____

E-mail: _____

Dados bancários:

- Banco: _____

- Agência: _____

- Conta: _____

Dados do Representante Legal para assinatura do Contrato:

- Nome completo: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- CPF: _____

Nome completo do responsável pela elaboração do documento: _____

Assinatura: _____

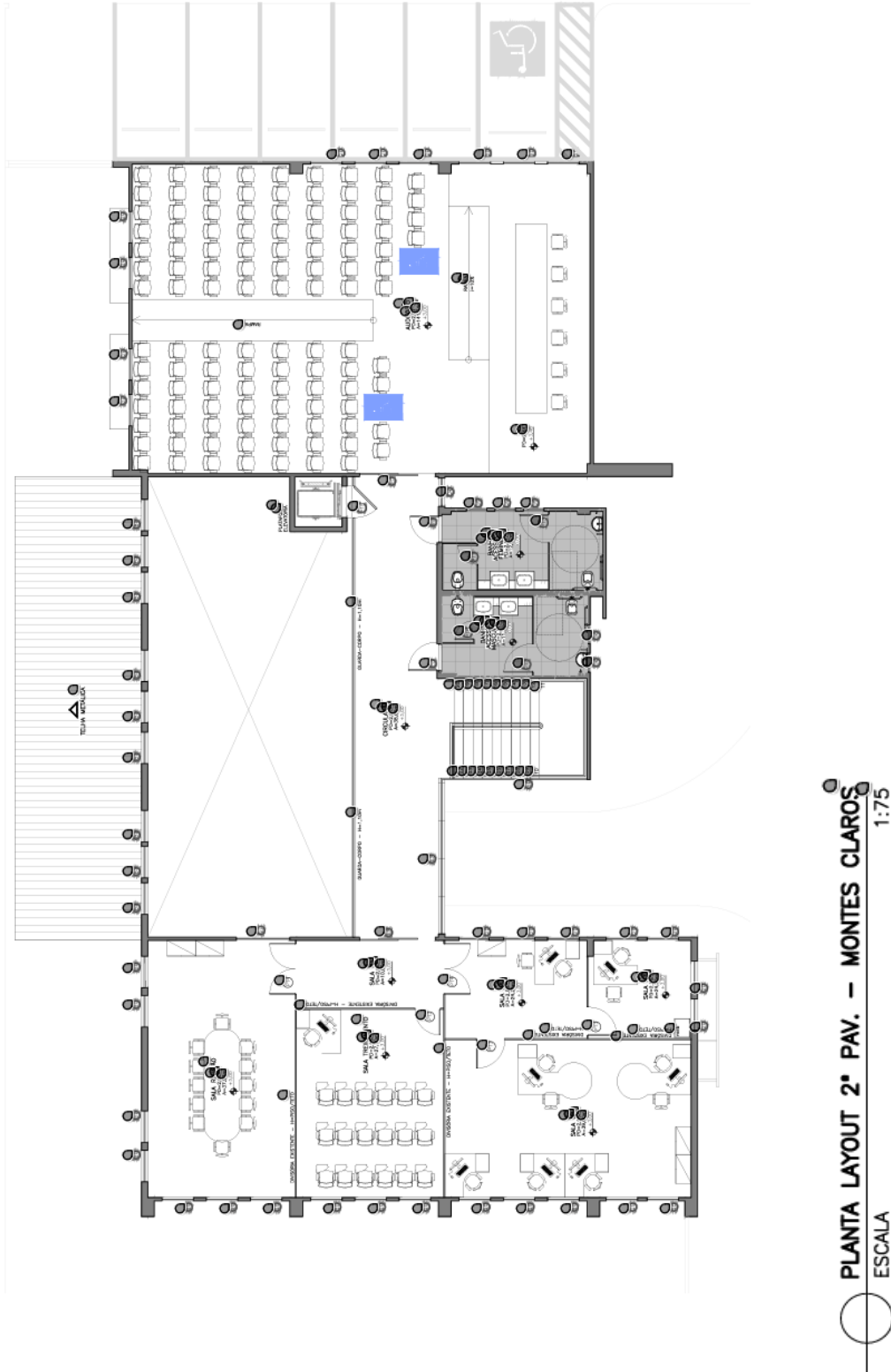
[illegible]

PLANTA LAYOUT PAV. TERREO - MONTES CLAROS
ESCALA 1:75

ÁREA TOTAL CONSTRUIDA (1° e 2° PVTO): 1.044,48m²
ÁREA EXTERNA: 467,12m²
ÁREA TERRENO: 1.026,25m²



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Qtde.	Unidade de medida	Preço unitário estimado	Preço total estimado
1	Serviço de monitoramento eletrônico em regime de comodato	12	mês	R\$ 1.588,50	R\$ 19.062,00
Preço total estimado					R\$ 19.062,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO IV - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG

Referente à Dispensa Eletrônica nº DL-90016/2026

_____, _____ de _____ de _____.

Proposta comercial que oferta a pessoa jurídica _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº _____, estabelecida na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, CEP _____-_____, conforme condições especificadas no Termo de Referência, para o(s) serviço(s) a seguir especificados:

Item	Descrição	Qtde.	Unidade de medida	Preço unitário	Preço total
1	Serviço de monitoramento eletrônico em regime de comodato	12	mês	R\$	R\$

Declara a pessoa jurídica que estão inclusos no preço da presente proposta comercial taxas, frete, seguros, e quaisquer outros encargos e/ou despesas que incidam direta ou indiretamente no serviço a ser prestado.

Preço global estimado por extenso: _____

Prazo de validade da proposta comercial: 60 (sessenta) dias.

Prazo da prestação do serviço: 12 (doze) meses

Forma de faturamento: nota fiscal de serviço

Telefone: (____) _____-_____

E-mail: _____

Dados bancários:

- Banco: _____

- Agência: _____

- Conta: _____

Dados do Representante Legal para assinatura do Contrato:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- Nome completo: _____

- CPF: _____

Nome completo do responsável pela elaboração do documento: _____

Assinatura: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO V – CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA

Às ____h____ do dia ____/____/____, na Inspetoria de Montes Claros do Crea-MG, situada na Avenida Norival Guilherme Vieira, nº 70, Bairro Ibituruna, na cidade de Montes Claros - MG, CEP 39401-289, reuniu-se um Representante do Crea-MG com o Responsável pela pessoa jurídica licitante _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº _____, estabelecida na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, CEP _____ - _____, para realização de Visita Técnica, oportunidade em que foram esclarecidas as condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta Dispensa Eletrônica nº DL-90016/2026, bem como sanadas todas as dúvidas levantadas pela licitante.

O Responsável pela pessoa jurídica licitante vistoriou as instalações e firma o presente, proclamando estar ciente da estrutura física, administrativa e judiciária implicada, localização, complexidade, ambiente técnico e operacional, bem como dos termos e condições descritos no respectivo Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos.

O Responsável pela pessoa jurídica licitante declara estar ciente de que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer elemento, à existência de dúvidas e outras questões que possam provocar empecilhos, atrasos ou paralisações na execução dos serviços licitados e que poderiam ter sido observados na Visita Técnica.

(assinatura)
Nome do Responsável pela pessoa jurídica licitante
Cargo/Função
CPF
Razão social da empresa

(assinatura)
Nome do Representante do CREA-MG
Cargo/Função



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

**ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO VISITA
TÉCNICA**

Ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG

Referente à Dispensa Eletrônica nº DL-90016/2026

_____, _____ de _____ de _____.

A licitante pessoa jurídica licitante _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº _____, estabelecida na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, CEP _____ - _____, declara que não realizou a Visita Técnica prevista nesta Dispensa Eletrônica nº DL-90016/2026 e emite o presente Termo de Responsabilidade pela Não Visita Técnica.

Ademais, atesta esta pessoa jurídica que conhece o local do serviço, além das respectivas condições de execução, uma vez que já compareceu anteriormente ao local e emite tal declaração sem incorrer em falsidade ideológica.

OU

Ademais, atesta esta pessoa jurídica que conhece as condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude. Para tanto, firma esta declaração através de seu responsável técnico, que possui esse conhecimento com base nas disposições do Edital e seus anexos, somada à sua experiência profissional, que lhe permite emitir a declaração sem conhecer o local e sem incorrer em falsidade ideológica.

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura)

Nome do Responsável Legal da pessoa jurídica licitante
Cargo/Função
CPF
Razão social da empresa

Observações:

1. O documento deve ser emitido em papel com a identificação da empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO FUTURA

Ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG

Referente à Dispensa Eletrônica nº DL-90016/2026

_____, _____ de _____ de _____.

A pessoa jurídica _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº _____, estabelecida na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, CEP _____ - _____, firma, para fins de participação desta Dispensa Eletrônica nº DL-90016/2026, o presente Termo de Compromisso de Contratação Futura do(s) seguinte(s) profissional(is):

Nº	Nome do Profissional	Título Profissional	Nº do Registro Profissional	Função a desempenhar
1				
2				
...				

Informamos que tais profissionais são os detentores do(s) atestado(s) de capacidade técnica e formação/experiência que foram apresentados para atendimento à(s) exigência(s) contida(s) no Termo de Referência no que tange à Habilitação Técnica Profissional, e estes serão contratados caso esta empresa se sagre vencedora deste certame.

Declaramos, ainda, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) integrará(ão) a equipe técnica desta empresa, até a data da assinatura do Contrato.

Segue(m), abaixo, a(s) declaração(ões) individual(is) de concordância do(s) profissional(is) listado(s) acima, bem como sua(s) assinatura(s):

Profissional 1: Eu, _____, declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no Termo de Referência e nos demais documentos anexos.

... (repetir o trecho acima para cada profissional a ser contratado)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

(assinatura)

Nome do Responsável Legal da pessoa jurídica licitante

Cargo/Função

CPF

Razão social da empresa

(assinatura)

Nome do Profissional 1

CPF

... (repetir o campo de assinatura acima para cada profissional a ser contratado)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

**ANEXO VIII - MODELO DE RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE PARTICIPARÃO DO
EMPREENDIMENTO (EQUIPE TÉCNICA)**

Ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG

Referente à Dispensa Eletrônica nº DL-90016/2026

_____, _____ de _____ de _____.

A pessoa jurídica _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº _____, estabelecida na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, CEP _____ - _____, relaciona, para fins de participação desta Dispensa Eletrônica nº DL-90016/2026, os profissionais que comporão a equipe técnica para participação no empreendimento:

Nº	Nome do Profissional	Título Profissional	Nº do Registro Profissional	Função a desempenhar
1				
2				
...				

(assinatura)
Nome do Responsável Legal da pessoa jurídica licitante
Cargo/Função
CPF
Razão social da empresa

(assinatura)
Nome do Profissional 1
CPF

... (repetir o campo de assinatura acima para cada profissional a ser contratado)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CPS-XXXX/XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº CPS-XXXX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG E A PESSOA JURÍDICA XXXXXXXXXXXX, COM VISTAS A ATENDER ÀS DEMANDAS DESTA AUTARQUIA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG, AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL, INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ SOB O Nº 17.254.509/0001-63, SEDIADO NA AVENIDA ÁLVARES CABRAL Nº 1600, BAIRRO SANTO AGOSTINHO, NA CIDADE DE BELO HORIZONTE - MG, CEP 30.170-917, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, O **ENG. CIVIL E DE SEG. DO TRABALHO MARCOS VENÍCIUS TORRES GERVÁSIO**, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF) SOB O Nº XXX.863.536-XX, E A PESSOA JURÍDICA **XXXXXXXXXXXX**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ) SOB O Nº XXXXXXXXXXXX, ESTABELECIDA NA RUA/AV. XXXXXXXXXXXX, Nº XX, BAIRRO XXXXXXXX, NA CIDADE DE XXXXXXXXXXXX - XX, CEP XXXXX-XXX, DORAVANTE DESIGNADA **CONTRATADA**, NESTE ATO REPRESENTADA POR **XXXXXXXXXXXX**, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF) SOB O Nº XXXXXXXXXXXX, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NOS AUTOS DO **PROCESSO DE COMPRA/SERVIÇO Nº 0047/2026** E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO, DECORRENTE DA **DISPENSA ELETRÔNICA Nº DL-90016/2026**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021)

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de monitoramento eletrônico em regime de comodato para a Inspeção de Montes Claros, enquadrados como serviços de engenharia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2.** Detalhamento do objeto da contratação:
- 1.2.1.** Serviço de monitoramento eletrônico 24 horas no regime de comodato;

Página **92** de **116**

Aviso de Dispensa Eletrônica – Bens e serviços comuns
Atualização: 11/01/2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 1.2.2.** A área total da Inspetoria de Montes Claros é de 1.511,60 m², divididos da seguinte forma:
- 1.2.2.1.** Área construída: 1.044,48 m², composta por 17 (dezessete) cômodos, a saber: 1º andar: 1. banheiro feminino, 2. banheiro masculino, 3. sala da associação AGRO, 4. sala da associação AREA, 5. sala da associação SENGE, 6. sala associação, 7. sala fiscalização, 8. sala atendimento, 9. sala do Inspetor, 10. sala do arquivo, 11. copa, 2º andar: 12. auditório, 13. banheiro feminino, 14. banheiro masculino, 15. sala de reuniões, 16. sala CREA-JR, 17. sala do MAPA;
- 1.2.2.2.** Área externa: 467, 12 m².
- 1.2.3.** Nos casos de violação de zonas e/ou pânico, o alarme deverá reportar os eventos para a Central de Monitoramento 24 horas da Contratada.
- 1.2.4.** A Contratada deverá garantir um SLA (Service Level Agreement - Acordo de Nível de Serviço) que garanta o funcionamento ininterrupto do sistema, 24 horas por dia, 07 dias por semana e 365 dias por ano. No caso de acionamento para manutenção corretiva, a Contratada deverá atender em até 24 (vinte e quatro) horas. No caso de tentativa de invasão, em até 15 (quinze) minutos, uma equipe de vigilância deverá estar no local monitorado.
- 1.2.5.** Em caso de arrombamento constatado pelo patrulheiro, a Polícia Militar deverá ser acionada imediatamente pela Contratada.
- 1.2.6.** A Contratada deverá substituir todas as câmeras, fontes, conectores, cabos de alimentação e sensores, pela mesma especificação ou superior, em 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do Contrato, independentemente de qualquer situação, caso o Contrato ainda esteja vigente ou seja renovado. Não haverá custo de substituição dos equipamentos para o Crea-MG. Permanece a obrigatoriedade de substituição do equipamento a qualquer tempo no caso de qualquer ocorrência, seja ela preventiva ou corretiva.
- 1.2.7.** Os equipamentos e funcionalidades mínimas do sistema de monitoramento a ser fornecido, bem como as informações relevantes referentes à prestação dos serviços estão estabelecidos no Termo de Referência.
- 1.3.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2.** O Aviso de Dispensa Eletrônica nº DL-90016/2026;
- 1.3.3.** A Proposta da Contratada;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da data de assinatura da primeira Autorização de Fornecimento e/ou Prestação de Serviço,

Página **93** de **116**

Aviso de Dispensa Eletrônica – Bens e serviços comuns
Atualização: 11/01/2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.1.1.** O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade permanente de proteção do patrimônio da Administração.
- 2.1.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela Autoridade Competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Contratante, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.1.2.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.2.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.2.4.** Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.2.5.** Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.1.2.6.** Não haja registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).
- 2.1.3.** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.4.** Em havendo interesse entre as partes, o prazo de vigência será prorrogado por meio de aditivo contratual.
- 2.1.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.1.6.** O Contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.2.** No caso de prorrogação contratual, a Contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, os seguintes documentos emitidos pelo Conselho profissional competente, de acordo com a legislação vigente:
 - 2.2.1.** comprovante de registro e quitação;
 - 2.2.2.** documento(s) complementares de responsabilidade técnica – Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo(s) de Responsabilidade Técnica – TRT.
- 2.3.** O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado, a critério da Contratante, mediante análise da justificativa a ser apresentada pela Contratada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 2.3.1.** A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a aplicação das sanções cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 92, IV e VII da Lei nº 14.133/2021)

- 3.1.** O regime de execução da contratação será o de empreitada por preço global.
- 3.2.** Os serviços deverão ser prestados diariamente, devendo ser iniciados, no máximo, em até 10 (dez) dias a partir da data de assinatura da Autorização de Fornecimento e/ou Prestação de Serviço.
- 3.3.** Caso não seja possível a execução do serviço até a data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 3.4.** Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço(s): Av. Norival Guilherme Vieira, 70, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG.
- 3.5.** Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) horário(s): 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, XVIII da Lei nº 14.133/2021)

- 4.1.** O modelo de gestão contratual, assim como o recebimento do objeto, consta no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1.** O valor total da contratação é R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), conforme proposta comercial da Contratada, discriminado da seguinte forma:

Item	Descrição	Qtde.	Unidade de medida	Preço unitário	Preço total
1	Serviço de monitoramento eletrônico em regime de comodato	12	mês	R\$	R\$

Página **95** de **116**

Aviso de Dispensa Eletrônica – Bens e serviços comuns
Atualização: 11/01/2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Preço global	R\$
--------------	-----

- 6.1.1.** O valor mensal da contratação é R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).
- 6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FATURAMENTO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

- 7.1.** O faturamento deverá obedecer ao seguinte:
- 7.1.1.** Prestação de serviços:
- 7.1.1.1.** Para pessoas jurídicas: emitir a Nota Fiscal/Fatura, no valor bruto, somente após o recebimento de cópia dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, enviados pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor do Contrato, que serão emitidos após o término do período de faturamento correspondente.
- 7.2.** O faturamento deverá ocorrer em parcelas mensais.
- 7.3.** O pagamento será processado:
- 7.3.1.** após a comprovação do recebimento, pelo Contratante, dos bens entregues e/ou dos serviços prestados, e a anuência da Fiscalização do Contrato, através dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e da emissão de relatórios e/ou medições (quando for o caso), acompanhado das Notas Fiscais/Faturas discriminativas ou dos RPAs (Recibo de Pagamento de Autônomo) e de qualquer outro documento fiscal pertinente;
- 7.3.2.** por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, ou de boleto, na data do vencimento;
- 7.3.3.** considerando os dados bancários a seguir:
- Banco: XXXXXXXX
- Agência: XXXXXXXX
- Conta corrente: XXXXXXXX
- CNPJ do titular: XXXXXXXX
- 7.3.4.** mensalmente, de acordo com o estabelecido no item relativo ao faturamento, supracitado.
- 7.3.5.** em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato e da apresentação dos documentos pertinentes.
- 7.3.5.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 7.4.** Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.
- 7.4.1.** Será apurada a validade das seguintes certidões, devendo as mesmas apresentar condição negativa ou positiva com efeito de negativa:
- 7.4.1.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 7.4.1.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Contratada;
 - 7.4.1.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
 - 7.4.1.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (somente para pessoas jurídicas);
 - 7.4.1.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.4.2.** Caso conste no SICAF alguma certidão vencida, poderá ser realizada consulta direta aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores das certidões de regularidade para tentativa de emissão das mesmas.
- 7.4.3.** Caso as certidões utilizadas no momento da abertura do Processo de Compra/Serviço ainda estejam válidas, não se fará necessário consultar o SICAF ou emitir novas certidões.
- 7.5.** Para prestação de serviços periódicos, a Nota Fiscal/Fatura ou RPA deverá ser emitida(o) após o período de faturamento dos mesmos.
- 7.6.** O pagamento das parcelas está condicionado à apresentação dos relatórios/medições, quando for o caso, elaborados com observância do Termo de Referência.
- 7.7.** A emissão das Notas Fiscais/Faturas referentes a serviço ou dos RPAs estará condicionada à emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e dos Relatórios/Medições (estes últimos, quando for o caso) pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor do Contrato.
- 7.7.1.** Em se tratando de serviços prestados por pessoas jurídicas, o Fiscal Técnico e o Gestor do Contrato disporão de 01 (um) dia útil, após a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo para autorizar a Contratada a emitir a Nota Fiscal/Fatura. Tão logo a Nota Fiscal/Fatura seja recebida, ambos deverão realizar o encaminhamento da mesma ao setor responsável pelo processamento do pagamento. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida, ficando a cargo da Contratada a sua correção ou reposição, sendo susinado o pagamento.

- 7.8.** As Notas Fiscais/Faturas da Contratada deverão conter os valores unitários e descrições idênticas às apresentadas na Proposta Comercial, conforme estipulado na planilha apresentada no certame, prevalecendo, para efeitos de pagamento, o critério de arredondamento universal quando da ocorrência de frações de centavos.
- 7.9.** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.10.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação das sanções previstas no Contrato, nos autos do Processo de Compra/Serviço correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 7.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente. Caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou não seja possível realizar consulta direta aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores das certidões de regularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, por descumprimento de obrigações acessórias do Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada.
- 7.12.** Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.12.1.** Sobre o valor devido à Contratada, o CREA-MG efetuará a retenção dos seguintes impostos, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e suas alterações posteriores:

7.12.1.1. Para pessoas jurídicas:

- 7.12.1.1.1.** Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) – 1,2% (um vírgula dois por cento) para bens e 4,8% (quatro vírgula oito por cento) para serviços;
- 7.12.1.1.2.** Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) – 1% (um por cento) para bens e serviços;
- 7.12.1.1.3.** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) – 3% (três por cento) para bens e serviços;
- 7.12.1.1.4.** Contribuição para o PIS/PASEP – 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) para bens e serviços;
- 7.12.1.1.5.** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – até 5% (cinco por cento) para serviços, observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

7.12.1.2. Para pessoas físicas:

- 7.12.1.2.1.** Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) – conforme tabela vigente de alíquotas e isenção;
- 7.12.1.2.2.** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – até 5% (cinco por cento), observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;
- 7.12.1.2.3.** Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – 11% (onze por cento).

7.12.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.13. O pagamento somente será autorizado depois de emitido o Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, referente à Nota Fiscal/Fatura ou ao RPA apresentada(o), condicionado este ato à verificação da conformidade da mesma e dos documentos pertinentes.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.14.1. Caso a documentação esteja irregular ou incompleta, o CREA-MG devolverá a Nota Fiscal/Fatura à Contratada até a regularização da documentação.

7.15. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.15.1.** não produziu os resultados acordados;
- 7.15.2.** deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.15.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.16. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CREA-MG, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, a incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do mês de atraso e juros de mora, que serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

- 7.17.** Em casos de aquisições de equipamentos eletroeletrônicos, é necessário informar o número de série dos mesmos no campo de Descrição dos Produtos ou de Informações Complementares da nota fiscal.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

- 8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, em 12/08/2026.
- 8.1.1.** A referência de orçamento estimado é a data do Despacho de Encaminhamento de Pesquisa de Preços constante no Processo de Compra/Serviço.
- 8.2.** Após o interregno de 12 (doze) meses, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.2.1.** Havendo reajuste, utilizar-se-á a variação do índice aplicável, acumulado em 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado ou, na falta ou extinção deste, pelo índice permitido por lei vigente à época do reajuste, para efeito de correção do valor. Na hipótese da falta do percentual do mês de referência, utilizar-se-á o último disponível.
- 8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
- 8.3.1.** Na hipótese de o Contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.
- 8.3.2.** São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice cabível, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.
- 8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 8.4.1.** Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.
- 8.8.** O reajuste será realizado por simples Apostila (Apostilamento), exceto quando houver negociação entre as partes, caso em que será firmado Termo Aditivo.
- 8.8.1.** O reajuste também poderá ser formalizado no mesmo Termo Aditivo de prorrogação da vigência do Contrato, quando houver.
- 8.9.** Quando for o caso, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Contratada poderá solicitar revisão do seu valor, na data do reajuste previsto no item anterior, desde que comprove o desequilíbrio contratual por meio de documentação pertinente, a qual seja analisada e aprovada pelo Crea-MG conforme critérios previstos na legislação aplicável.
- 8.9.1.** Caso a Contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Contratante obrigado a responder em até 45 (quarenta e cinco) dias da data do requerimento.
- 8.9.2.** O não cumprimento do prazo constante na subcláusula **8.9.1** não implica em deferimento do pedido por parte do Contratante.
- 8.9.3.** Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.
- 8.9.4.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021)
--

- 9.1.** São obrigações da Contratante:
- 9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 9.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 9.1.4.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.1.6.** Comunicar à Contratada a permissão de emissão de Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto recebido definitivamente, para fins de liquidação e pagamento.
 - 9.1.6.1.** Caso a Contratada seja pessoa física, o Contratante providenciará a confecção do RPA.
- 9.1.7.** Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.8.** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.9.** Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato, motivadas pela inexecução total ou parcial deste;
- 9.1.10.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 9.1.10.1.** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto Contratado;
 - 9.1.10.2.** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela Contratada;
 - 9.1.10.3.** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da Contratada;
 - 9.1.10.4.** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 9.1.10.5.** demandar a funcionário da Contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 9.1.10.6.** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.
- 9.1.11.** Cientificar o órgão de representação judicial do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 9.1.12.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 9.1.12.1.** O Contratante terá o prazo de 03 (três) meses, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 9.1.13.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;
- 9.1.14.** Havendo projeto, comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do mesmo pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.15.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;
- 9.1.16.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.1.17.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 9.1.18.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.1.19.** Previamente à expedição da Autorização de Fornecimento e/ou Prestação de Serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021)
--

- 10.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 10.1.1.** Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato ou Autoridade Superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 10.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal Técnico do Contrato, os bens e/ou os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 10.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Contratada ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 10.1.4.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço e/ou da entrega do bem no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabível.
- 10.1.5.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento, os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a Certidão Negativa de Débitos Estaduais e a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 10.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente das categorias abrangidas pela Contratada, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributária, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- 10.1.8.** Comunicar ao Fiscal Técnico do Contrato tempestivamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.1.9.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.1.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.1.11.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 10.1.12.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 10.1.13.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 10.1.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 10.1.15.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 10.1.16.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 10.1.17.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.1.18.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.1.19.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.1.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.1.21.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.1.22.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.1.23.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 10.1.24.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, observada a legislação pertinente;
- 10.1.25.** Não submeter o menor de 18 (dezoito) anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 10.1.26.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 10.1.27.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.1.28.** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);
- 10.1.29.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal Técnico do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 10.1.30.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 10.1.31.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 10.1.32.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.1.33.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;
- 10.1.33.1.** A Contratada deverá encaminhar ao Contratante documento comprobatório da realização destes treinamentos e orientações, como forma de demonstrar a adoção de boas práticas e medidas mitigadoras de risco, nos termos da legislação vigente.
- 10.1.34.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 10.1.35.** Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a Contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o Gestor do Contrato, o Fiscal Técnico do Contrato, o Fiscal Administrativo do Contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.
- 10.1.35.1.** Para os demais serviços, após a assinatura do Contrato, o Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 10.1.36.** São obrigações da Contratada, além do listado nesta cláusula, todas as condições previstas no Termo de Referência, independentemente de transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CERTIDÃO NEGATIVA DE OBRAS (CNO)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 11.1.** Com base nas Instruções Normativas RFB 2110/2022 e 2061/2021, a inscrição da Certidão Negativa de Obras (CNO) pela Contratada será dispensada, uma vez que o objeto do Contrato se enquadra na seguinte situação:
- 11.1.1.** Execução apenas de serviços, não havendo necessidade de inscrição no CNO, independentemente do valor total.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII da Lei nº 14.133/2021)

- 12.1.** Não haverá exigência de garantia de execução do Contrato de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

- 13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 13.1.1.** der causa à inexecução parcial do Contrato;
 - 13.1.2.** der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.3.** der causa à inexecução total do Contrato;
 - 13.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 13.1.5.** não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.6.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
 - 13.1.7.** praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - 13.1.8.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2.** Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1.** Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
 - 13.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens **13.1.2**, **13.1.3**, **13.1.4** e **13.1.5** do subitem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens **13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9** do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens **13.1.2, 13.1.3, 13.1.4 e 13.1.5**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

13.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

13.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 13.9.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.12.** Os débitos da Contratada para com o Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos Administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

- 14.1.** O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.1.1.** O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 14.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 14.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 14.2.** O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.
- 14.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.
- 14.3.** O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 14.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.3.3.** Indenizações e multas.
- 14.4.** A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.5.** O Contratante poderá ainda:
- 14.5.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 14.5.2.** nos casos que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrente do Contrato.
- 14.6.** O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

- 15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CREA-MG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Elemento de Despesa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Código	Descrição
6.2.2.1.1.01.04.09.009	Serviços de Segurança Predial e Preventiva

- 15.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento do CREA-MG e liberação dos créditos correspondentes, mediante realização de Empenho.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

- 16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

- 17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 17.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 17.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.5.** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes situações, dentre outras:
- 17.5.1.** variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio Contrato, exceto quando houver negociação entre as partes;
 - 17.5.2.** atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
 - 17.5.3.** alterações na razão ou na denominação social da Contratada;
 - 17.5.4.** empenho de dotações orçamentárias;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 17.5.5.** alteração de dados da conta bancária para recebimento dos pagamentos.
- 17.6.** As hipóteses não expressamente previstas no item **17.5** devem ser previamente encaminhadas à Procuradoria-Geral do CREA-MG para análise jurídica.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1.** Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 19.1.** O presente instrumento está amparado na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 19.2.** O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- 19.2.1.** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os arts. 7º e 11 da Lei 13.709/2018 para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- 19.2.2.** o tratamento esteja limitado às finalidades do Contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 19.2.3.** os sistemas operacionais utilizados para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;
- 19.2.4.** os dados obtidos em virtude do Contrato serão armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e
- 19.2.5.** encerrada a vigência do Contrato ou não mais havendo a necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Contratante, eliminará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a Contratada tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

- 19.3.** As partes serão responsáveis, por si e por seus colaboradores, pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Contrato, e caso sejam ajuizadas ações pelos titulares dos dados pessoais contra quaisquer das partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.
- 19.3.1.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no Contrato e, também, de acordo com os artigos 42 a 45 da LGPD.
- 19.3.2.** Caso as partes não garantam o tratamento adequado às finalidades do Contrato e à LGPD, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, a parte infratora:
- 19.3.2.1.** será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos colaboradores, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha acesso aos dados pessoais decorrentes do Contrato, sendo-lhe aplicável a responsabilidade pela reparação de eventuais danos patrimoniais e/ou morais, individuais ou coletivos causados, nos termos do art. 42 da LGPD;
- 19.3.2.2.** poderá ter o Contrato rescindido, a critério da parte inocente.
- 19.4.** As partes se comprometem ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.
- 19.4.1.** As partes obrigam-se e garantem que seus colaboradores, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em decorrência dos serviços contratados, abstendo-se de divulgá-los, utilizá-los ou reproduzi-los, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no Contrato.
- 19.4.2.** Caso a Contratada seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, dever informar ao Contratante para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 19.5.** As partes se responsabilizam pela adoção de medidas técnicas e boas práticas organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, dispondo de processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão do Contrato e compatíveis com a legislação aplicável.
- 19.5.1.** Poderão as partes estabelecer mecanismos próprios visando a segurança no compartilhamento de dados em razão do Contrato.
- 19.6.** A Contratada deverá informar imediatamente ao Contratante ao receber solicitação do titular a respeito dos dados pessoais e responder qualquer solicitação no que tange a dados pessoais do solicitante nas instruções



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

documentadas do Contratante ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

19.7. Na ocorrência de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares cujos dados são tratados pela relação contratual, deverá a Contratada:

19.7.1. Abster-se de realizar qualquer comunicação a ANPD, autoridades públicas brasileiras, aos titulares de dados ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância do Contratante, que deverá controlar a redação final dessas comunicações e quem deverá realizá-las, observadas as disposições da LGPD;

19.7.2. Notificar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis, devendo prestar as seguintes informações:

19.7.2.1. data e hora do incidente e sua duração;

19.7.2.2. data e hora da detecção;

19.7.2.3. circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros;

19.7.2.4. descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados e, se possível, a relação desses indivíduos;

19.7.2.5. resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento;

19.7.2.6. possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados;

19.7.2.7. dados de contato do encarregado ou, não havendo encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

19.7.2.8. medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas adotadas;

19.7.2.9. resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos;

19.7.2.10. possíveis problemas de natureza transfronteiriça;

19.7.2.11. outras informações úteis para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), para proteção dos dados pessoais pelos titulares ou para prevenir possíveis danos.

19.8. A critério do encarregado do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do Contrato no tocante a dados pessoais.

19.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido na Seção III, Capítulo VI da LGPD.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 19.10.** As partes consentem e concordam que para a execução do Contrato, a parte Contratada atuará como Operador de Dados, conforme preceitua o art. 5º, VII, da Lei 13.709/18 e a parte Contratante atuará como Controlador dos dados pessoais em consonância com o art. 5º, VI, da Lei 13.709/18.
- 19.11.** O Contratante poderá, a qualquer momento acessar, modificar, eliminar, armazenar, transferir, compartilhar, coletar, entre outras formas de tratamento previstas na LGPD, dados pessoais, observando os limites e responsabilidades previstas nos termos da Lei nº 13.709/18.
- 19.12.** A Contratada poderá, mediante solicitação por escrito do Contratante, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, eliminar os dados pessoais armazenados pela Contratada e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos.
- 19.13.** Compete ao Contratante compartilhar com a Contratada apenas os dados que forem necessários para o estrito cumprimento do Contrato.
- 19.14.** Caso o compartilhamento de dados seja necessário para o cumprimento do objeto do Contrato, poderá a Contratada transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em virtude da presente relação contratual, e desde que haja autorização do Contratante para tanto, nos termos do artigo 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

- 20.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, Subseção Judiciária de Belo Horizonte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Belo Horizonte/MG, considera-se a data em que o último representante legal das partes assinou este instrumento.

Eng. Civil e de Segurança do Trabalho
Marcos Venícius Torres Gervásio
Presidente do Crea-MG
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

TESTEMUNHAS:

1)

NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF OU MATRÍCULA: XXXXXXXXXXXX

2)

NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF OU MATRÍCULA: XXXXXXXXXXXX